



## Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
DESPACHOS

PROC. Nº TST-SS-75.885-2003-000-00-00-1TST

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
INTERESSADO : CARLSON MADUREIRA DE ALELUIA  
AUTORIDADE : EX.<sup>MA</sup> SR.<sup>A</sup> JUÍZA MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, RELATORA DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº TRT-MS-32/2002, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
COATORA

### DESPACHO

A União Federal, representada por seu Procurador-Geral, e com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51, 4º da Lei nº 4.348/64 e 375 do RITST, requer a suspensão da execução de liminar concedida pela Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Maria do Socorro Costa Miranda, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Relatora do Mandado de Segurança nº TRT-MS nº 32/2002, em que figura como impetrante Carlson Madureira de Aleluia.

A ação de segurança foi precedida de postulação administrativa formulada pelo Impetrante, a qual, indeferida pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente do citado Regional, ensejou recurso para o Pleno daquela Corte, que deu provimento ao apelo. Dessa decisão, o Ministério Público do Trabalho interpôs recurso endereçado para este Tribunal, recebido no efeito suspensivo, impedindo que o servidor exercesse o direito que lhe foi conferido pela citada decisão Plenária. Do despacho que recebeu o apelo no referido efeito suspensivo, o funcionário intentou o **mandamus**, que removeu liminarmente o mencionado óbice.

A liminar cujos efeitos se pretende sustar foi concedida nos seguintes termos: "sem adentrar no mérito da questão, é facilmente constatável que o despacho objeto do presente *mandamus* foi proferido nos autos do Proc. TRT - ADM nº 15.165/00, em 28/01/2002, conforme se vê à fl. 11 destes autos. Ora, diante da constatação de que o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em regra, não terá obrigatoriamente efeito suspensivo, por analogia ao conteúdo do art. 109 da Lei nº 8.112/90, combinado com

o art. 899 da CLT, vislumbro o *fumus boni juris* na pretensão espositada pelo impetrante, aliado ao fato segundo o qual os vencimentos dos servidores públicos, nos dias atuais, têm nítida conotação de 'alimentos', creio estar presente também o *periculum in mora* ensejador do acolhimento liminar peticionado na inicial. Ademais, na eventualidade da decisão destacada à fl. 07 ser integralmente reformada, o Erário Federal disporá dos meios constantes no art. 46 da Lei nº 8.112/90 para as reposições pertinentes" (fl. 71).

O pedido de suspensão apóia-se no descumprimento das regras inscritas, dentre outros, no artigo 61 da Lei nº 9.784/99, parágrafo único, que estatui:

"Art. 61 - (...)

Parágrafo único - Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso".

Assiste razão à União no ponto em que alerta que o ato impugnado pela ação de segurança em exame "(...) decorreu do dever legal do juízo de admissibilidade recursal, onde se entendeu que a matéria recursal exibira grau de controvérsia tal, que provavelmente enseje um provimento no sentido de desfazer a concessão do pagamento da função comissionada no período do gozo da licença-prêmio. Ora, ao contrário da constatação narrada na liminar, o juízo acerca da definição dos efeitos a serem conferidos aos recursos administrativos devem se pautar pelo artigo 61, da Lei nº 9.784/99, à preponderância do receio de que haja prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da pronta execução da decisão, sobretudo, quando esta, incorre na **evidente possibilidade de prejuízo ao erário**" (fl. 10).

Para evitar possíveis lesões à ordem jurídica e à economia pública, **defiro o pedido**, suspendendo os efeitos da liminar concedida, com fundamento no artigo 256 do RITST.

Dê-se ciência ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e à Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Maria do Socorro Costa Miranda, Relatora do Mandado de Segurança em referência.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2003.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício eventual da Presidência



SECRETARIA DA 2ª TURMA  
PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR 1536/1998-001-17-00.9

EMBARGANTE : BENEDICTO MAGDALENA MARTINS  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO DR(A) : MÔNICA DA SILVA MARTINS

Processo : E-RR 415982/1998.6

EMBARGANTE : ELISETE LOUSADO DE MORAIS  
ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : GILBERTO STÜRMER

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : VERA REGINA DELLA POZZA REIS DR(A)

Processo : E-RR 416825/1998.0

EMBARGANTE : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : DEVANIR JANUÁRIO  
ADVOGADO DR(A) : CLAUDIVAL CLEMENTE

Processo : E-RR 419522/1998.2

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
EMBARGADO(A) : NELI ELENA MULLER CUNHA  
ADVOGADO DR(A) : POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo : E-RR 420548/1998.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ARILDO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

Processo : E-RR 424993/1998.5

EMBARGANTE : JOSÉ CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO  
EMBARGADO(A) : MILLS EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : VERA LÚCIA DOS REIS SOARES

Processo : E-RR 426363/1998.1

EMBARGANTE : ELIENE CLÁUDIA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO

Processo : E-RR 435269/1998.9

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : AILTON RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO STOCHI

Processo : E-RR 437257/1998.0

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : WANDERLEA ALMENARA MERLO EMERICK OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 438206/1998.0

EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S/A  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
EMBARGADO(A) : JOÃO CÉSAR JACOBINA ROCHA ANDRADE

ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo : E-RR 443748/1998.8

EMBARGANTE : INCEPA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.

ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO

EMBARGADO(A) : FRANCISCO RIBEIRO BATISTA

ADVOGADO DR(A) : VALDIR GEHLEN

Processo : E-RR 450223/1998.1

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : RUDECINDO ELISEU DURE

ADVOGADO DR(A) : RUY HOYO KINASHI

Processo : E-RR 451641/1998.1

EMBARGANTE : FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : EGIDIO LUIZ NUNES

ADVOGADO DR(A) : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

Processo : E-RR 458182/1998.0

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GERSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO RAMALHO

Processo : E-RR 463317/1998.3

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : RUBENS FERNANDO ANTOLINI E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

Processo : E-RR 463870/1998.2

EMBARGANTE : IMARIBO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : TOBIAS DE MACEDO

EMBARGADO(A) : REGINA SCHAFFER LIMA

ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS ERZINGER

Processo : E-RR 465515/1998.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO DR(A) : DIEGO MARCHINA Q. BASSO

EMBARGADO(A) : EITO EMÍLIO DUTRA

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA CONDE ALVES

Processo : E-RR 467524/1998.3

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GLEISSON APARECIDO FERREIRA

Processo : E-RR 476741/1998.3

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)

EMBARGADO(A) : ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS PANTOJA

Processo : E-RR 476747/1998.5

EMBARGANTE : SINDICATO DOS ARQUITETOS DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO DR(A) : CELESTE MARIA SAMBRANO BEZERRA

Processo : E-RR 477391/1998.0

EMBARGANTE : OLAVO JOSÉ MARTINI

ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo : E-RR 480930/1998.5

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : EDIVINO BELANI FILHO E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

Processo : E-RR 484155/1998.4

EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

EMBARGADO(A) : EDER NUNES BATISTA

ADVOGADO DR(A) : ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo : E-RR 485708/1998.1

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO REIS SILVA

ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo : E-RR 490000/1998.0

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA DO CARMO CASTRO FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO WILLIAMS MOYSÉS AUAD

EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR

Processo : E-RR 490234/1998.9

EMBARGANTE : BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO DR(A) : CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

Processo : E-RR 493262/1998.4

EMBARGANTE : ARISTON ANTÔNIO DO PRADO

ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO

Processo : E-RR 493337/1998.4

EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : MARISA SILVA DENOVARO

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo : E-RR 493365/1998.0

EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.

ADVOGADO DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) : MARIZA EGGRES DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo : E-RR 493480/1998.7

EMBARGANTE : ACÍLIO DA SILVA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : GISELA MANCHINI DE CARVALHO

Processo : E-RR 494231/1998.3

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS PAIVA BONFIM

ADVOGADO DR(A) : FÁBIO ANTÔNIO SILVA

Processo : E-RR 494366/1998.0

EMBARGANTE : ANTÔNIO TOSCANO DE BRITO

ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo : E-RR 495157/1998.5

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JAIR TELLES VIANNA

ADVOGADO DR(A) : EDGARD RIBEIRO DE SOUSA

Processo : E-RR 497024/1998.8

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA

EMBARGADO(A) : CELSO ROSA DE LEMOS E OUTRO

ADVOGADO DR(A) : ADRIANO SPERB RUBIN

Processo : E-RR 499274/1998.4

EMBARGANTE : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) : NILDA DA ENCENAÇÃO PINTO

ADVOGADO DR(A) : ERMELINA VELOSO DE MATOS

Processo : E-RR 499443/1998.8

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

EMBARGADO(A) : DELAIR MACHADO DE LIMA MARQUES

ADVOGADO DR(A) : ERNIR ARTHUR VOLLBREC GT

Processo : E-RR 501526/1998.7

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DR(A)

EMBARGADO(A) : MANUEL LOPES NETO

ADVOGADO DR(A) : JANDUI FERNANDES



Processo : E-RR 501618/1998.5	Processo : E-RR 546243/1999.7	Processo : E-RR 599310/1999.3
EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-DA.	EMBARGANTE : RONALDO LUIZ FERNANDES DA ROCHA	EMBARGANTE : HUMBERTO TORREZANI
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : JOSÉ NORBERTO CONSIGLIO	EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A) : FIAÇÃO RENAUX S.A.
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
Processo : E-RR 508238/1998.7	Processo : E-RR 547023/1999.3	Processo : E-RR 603234/1999.6
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COLETIVOS E DE CARGAS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : NELSI SALETE BERNARDI	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LINO LTDA.	EMBARGADO(A) : HÉLIO SENA SILVA	EMBARGADO(A) : ENILDA LÚCIA MEDRADO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ANTENÓGENES PERIN	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO DR(A) : CYNTHIA GATENO
Processo : E-RR 511089/1998.5	Processo : E-RR 547086/1999.1	Processo : E-RR 603428/1999.7
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : IARA CÉSAR SOUZA PEREIRA GONÇALVES E OUTROS	EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA BRAGA BINI E OUTROS	EMBARGADO(A) : JOSÉ NATAL MANSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	ADVOGADO DR(A) : HEBERT DA SILVA TAVARES
Processo : E-RR 514567/1998.5	Processo : E-RR 553678/1999.9	Processo : E-RR 612434/1999.8
EMBARGANTE : CLAUDIO ANTONIO PEREIRA	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON DIAS DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : METALÚRGICA BIBICA LTDA.	EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS BANDEIRA	EMBARGADO(A) : ROBERLI ALEX MARCONDES BAGATTINI
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUIZ BORELLA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO DR(A) : DIVA LUKASCHEK BUENO
Processo : E-RR 515974/1998.7	Processo : E-RR 558230/1999.1	Processo : E-RR 620420/2000.0
EMBARGANTE : GENIVALDO FERREIRA DE ANDRADE	EMBARGANTE : EVILÁSIO JOSÉ LUNGEN	EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	EMBARGADO(A) : VILSON DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Processo : E-RR 516373/1998.7	Processo : E-RR 559082/1999.7	Processo : E-RR 629224/2000.1
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : OSVALDO RODRIGUES	EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ BRUNO PIRAINO	EMBARGADO(A) : M. DEDINI S.A. - METALÚRGICA	EMBARGADO(A) : DALVINA MARREIRA RODRIGUES
ADVOGADO DR(A) : ANITO CATARINO SOLER	ADVOGADO DR(A) : EMMANUEL CARLOS	ADVOGADO DR(A) : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
Processo : E-AIRR 1177/1999-082-15-00.6	Processo : E-RR 564525/1999.3	Processo : E-RR 632066/2000.9
EMBARGANTE : MAGDA CÉLIA DE SOUZA E OUTRA	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE IBIÁ
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : CARLOS CHEUICHE COELHO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS	PROCURADOR : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
Processo : E-RR 525866/1999.9	Processo : E-RR 577115/1999.3	EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETE RODRIGUES E OUTROS
EMBARGANTE : RENATO PITTA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : RICARDO WEHBA ESTEVES	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO	Processo : E-RR 653072/2000.0
EMBARGADO(A) : LOSANGO AÇO INOXIDÁVEL LTDA.	EMBARGADO(A) : DORAILCE SOARES DE SOUZA MORAES	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
Processo : E-RR 536704/1999.2	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM FORNELLOS FILHO	PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)
EMBARGANTE : VALDECI DE BITTENCOURT	Processo : E-RR 577280/1999.2	EMBARGADO(A) : LUCÍLIA AGUIAR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A) : MARCELO AROEIRA BRAGA
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	Processo : E-RR 675183/2000.0
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	EMBARGADO(A) : ROBSON SALZMANN	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Processo : E-RR 536715/1999.0	ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO	PROCURADOR : DANIEL BUCAR CERVASIO DR(A)
EMBARGANTE : CECÍLIA ROSÁLIA RODEN HILLESHEIN	Processo : E-ED-RR 578487/1999.5	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	PROCURADOR : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	EMBARGADO(A) : SUELY ALVES VIEIRA E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE BENDER DE FRIAS
Processo : E-RR 536716/1999.4	ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE JORGE ALVES VIEIRA	Processo : E-RR 691308/2000.2
EMBARGANTE : OLANDO LOES	Processo : E-RR 582191/1999.0	EMBARGANTE : MILTON JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE : ARTUR HENRIQUE ANGELI	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A) : HERMAN GONÇALO CAMPOMIZZI
Processo : E-RR 539246/1999.0	PROCURADOR : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES DR(A)	Processo : E-RR 694523/2000.3
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DR(A)	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO KLEBER LANGKJER BORGES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO	Processo : E-RR 583359/1999.9	EMBARGADO(A) : GERALDO LÚCIO FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : BENEVALDO SILVA LOURENÇO	EMBARGANTE : ALTAIR BASTOS	ADVOGADO DR(A) : CLARINDO DIAS ANDRADE
Processo : E-RR 539785/1999.1	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	Processo : E-RR 718196/2000.0
EMBARGANTE : LEILA MARIA HUMAR DE ASSUNÇÃO	EMBARGADO(A) : CIA. HERING	EMBARGANTE : ANA PAULA GARCIA ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : EDEMIR DA ROCHA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	Processo : E-RR 597233/1999.5	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE S. A. BASTOS	EMBARGANTE : GABRIEL LANSER	ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
	ADVOGADO DR(A) : UBIRACY TORRES CUÓCO	
	EMBARGADO(A) : CREMER S.A.	
	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ELIAS SOAR NETO	



Processo : E-RR 381/2001-085-03-00.0

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON DIAS DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MARCÍLIO VIEIRA

Processo : E-RR 704/2001-082-03-00.6

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO DR(A) : WELLINGTON DIAS DA SILVA  
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DE SANTANA SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA FREITAS

Processo : E-RR 721318/2001.1

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : VALMES COLOMBO  
ADVOGADO DR(A) : IREMAR GAVA

Processo : E-RR 724532/2001.9

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HELIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : LUIZ PAULO GONÇALVES  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR 736623/2001.3

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

PROCURADOR : EMERSON BARBOSA MACIEL

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : JOSÉ CAPUTO  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-AIRR e RR 744785/2001.8

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CARLOS FABIANO CUPELLO E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

Processo : E-RR 752869/2001.3

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
EMBARGADO(A) : EDSON RAIMUNDO GOMES TORRES  
ADVOGADO DR(A) : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Processo : E-AIRR 758502/2001.2

EMBARGANTE : BANCO VR S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
EMBARGADO(A) : PEDRO LUÍS MELO LESBICH  
ADVOGADO DR(A) : GILSON FINKLER

Processo : E-RR 760820/2001.7

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT BRASIL TELECOM  
ADVOGADO DR(A) : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS

ADVOGADO DR(A) : ANA RITA NAKADA

Processo : E-AIRR 765936/2001.0

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

PROCURADOR : JOSÉ PIRES BASTOS

Processo : E-RR 768485/2001.1

EMBARGANTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CARLOS DE MELLO  
ADVOGADO DR(A) : SÍLVIO LUIZ DA SILVA SEVILHANO

Processo : E-RR 795783/2001.3

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
EMBARGADO(A) : IVAN CARLOS MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo : E-RR 797904/2001.4

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
ADVOGADO DR(A) : ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS  
EMBARGADO(A) : JOÃO MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

Processo : E-AIRR 798471/2001.4

EMBARGANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : RUDOLF ERBERT  
EMBARGADO(A) : JOSELITO DE BARROS CAMPELO  
ADVOGADO DR(A) : EDISON DI PAOLA DA SILVA

Processo : E-AIRR 801902/2001.1

EMBARGANTE : VULCABRÁS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
EMBARGADO(A) : TEREZINHA OLIVEIRA RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO FERNANDES

Processo : E-AIRR 806123/2001.2

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : WINSTON SEBE  
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO FERRARINI  
ADVOGADO DR(A) : AUREA VERDI GODINHO

Processo : E-RR 807355/2001.0

EMBARGANTE : FRANCISCO ALVES MAGALHÃES  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : ADILSON BASSALHO PEREIRA

Processo : E-AIRR 812656/2001.6

EMBARGANTE : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO DR(A) : PAULO AUGUSTO DE C. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO(A) : JOSÉ CERQUEIRA SANTOS

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

Processo : E-RR 815010/2001.2

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ITATIAIA  
ADVOGADO DR(A) : ARLEUSE SALOTTO ALVES  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OTÁVIO SILVA

ADVOGADO DR(A) : HILDEBRANDO BAPTISTA DA COSTA

Processo : E-AIRR 816306/2001.2

EMBARGANTE : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : SIZENANDO AFFONSO  
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO SILVÉRIO DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

Processo : E-RR 234/2002-001-12-00.8

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS

ADVOGADO DR(A) : KARLO KOITI KAWAMURA

EMBARGADO(A) : ODETE TEREZINHA VILVERT DE SOUZA

ADVOGADO DR(A) : LEANDRO GAYER GUBERT

Processo : E-RR 40212/2002-900-03-00.7

EMBARGANTE : SUSHIGO LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES  
EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA DA ROCHA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ANTÔNIO SILVA

Processo : E-RR 44607/2002-900-09-00.6

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : JULIANO REIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO DR(A) : LUCIANA BETONI PAVANELLO

Processo : E-RR 44969/2002-900-22-00.6

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGADO(A) : MANOEL BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Brasília, 31 de janeiro de 2003.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA  
ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro, Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e a Sra. Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Maurício Correa de Mello, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 3/2002-0 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): Estela Natalina Mantovani, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Falco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 4/2002-5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Agravado(s): José Cezário dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Admir Edi Corrêa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11/2002-2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Betumarco S.A. Engenharia, Advogado: Dr. Heloísa Helena Wanderley Maciel, Agravado(s): Raimundo Alcântara Brasil, Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima Pires Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Manoel da Silva Gois, Advogada: Dra. Isabel Teresa G. Coimbra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Ema Tezzon, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Agravado(s): Macseg Corretora e Administradora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Celso Romero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120/2001-2 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): José Zenildo Marques Neves, Advogado: Dr. José Zenildo Marques Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 180/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Osmar Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 271/1995-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Rogério Bitencourt e Outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758/1996-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Eduardo Biagi e Outros, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Ely Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 835/2002-3 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Motopop Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Agravado(s): Edna Santos Guimarães, Advogado: Dr. Thenisson Santana Dória, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 998/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Osvaldo Demico, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1452/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): João Cezar Sanchez Silva, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Xtal Fibercore S.A., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1612/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Joaquim Sebastião Couto, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1616/2002-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): OHP Calçados e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Welton Augusto do Carmo, Advogado: Dr. José Manoel Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1933/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luiz Leite, Advogada: Dra. Sandra Navarro, Agravado(s): Miriam Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Miriam Aparecida dos Santos, Agravado(s): SEPLAN - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: una-



nimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1970/1999-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Amâncio Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Marchetti, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: AIRR - 2481/2002-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Agamenon do Nascimento, Advogada: Dra. Suely Souza Lima de Medeiros, Agravado(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2546/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Telma Bárbara Silva Santos, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Maria de Lourdes Nogueira, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2874/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Artur Carlos da Rocha, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2940/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Roberta de Oliveira Pentead, Agravado(s): Luiz Antônio Sandovetti Costa, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9086/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mirian Elaine Trotta Provasi, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10143/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Agravado(s): Ederlita de Carvalho Lemos e Outros, Advogada: Dra. Anna Paula Gomes C. Mazzutti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10525/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Arcanjo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13302/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): Ismael Comparotto, Advogado: Dr. Donato Antônio de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 13848/2002-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Zeize Joizeli dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14055/2002-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Simone Costa Moreira de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 14059/2002-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Israel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 14257/2002-4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Orlando Nonato da Silva, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14426/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Emerson Antônio Louzada, Advogada: Dra. Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14735/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alfredo Le Pera Tozo, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 17053/2002-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17559/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Laurindo Flauzino, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Souza, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18275/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Edelúcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18412/2002-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): José de Freitas, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18525/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Isaías Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Conceição Ramona Mena, Agravado(s): Summer-Air Comércio de Ar Condicionado Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nascimento Laroça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18683/2002-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Ruy Lopes Couto, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 18720/2002-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Juarez Carlos Timm Marques, Advogado: Dr. João Batista Malta Moll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 18822/2002-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ilda de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wandair José Coletti e Outros, Advogado: Dr. Caetano Cavicchioli Júnior, Agravado(s): Cooperativa dos Colhedores e Trabalhadores Rurais - COOTRAB, Advogado: Dr. Ercílio Pinotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19145/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Rabello e Outra, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravado(s): Associação Educacional Padre Anchieta Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Pereira Daer, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19150/2002-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Helena de Paula Tavares, Advogado: Dr. José Antônio, Agravado(s): Spana Sistema de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19153/2002-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): José Gilvan Correia de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19159/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Elias Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. José de Ribamar Farias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19193/2002-2 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Firmino Valente Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19209/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19279/2002-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Agamenon Gomes de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19441/2002-5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Atlas Veículos Ltda., Advogado: Dr. Gilson Oliveira Faciola de Souza, Agravado(s): Roberto Jone Alves da Silva, Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 19447/2002-2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Ivanildo de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19470/2002-7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Hermes Tupinambá, Agravado(s): Jonas da Silva Pacheco, Advogado: Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19495/2002-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Edmilson Ribeiro da Costa, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19630/2002-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Agravado(s): Edivaldo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Jamil Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 19807/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Demerval Felício da Silva,

Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Agravado(s): Firenze Indústria de Vidros e Cristais S.A., Advogada: Dra. Renata Fiterman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20057/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Gerson Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Agravado(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20417/2002-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Ari de Deus Moreira, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20421/2002-6 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Francisco das Chagas da Silva, Agravado(s): Elionaldo Elias da Silva, Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20429/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clóvis Antônio Gonçalves, Agravado(s): José Geraldo do Espírito Santo, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20447/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Arinda Maria Twardowski, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. Edno Bento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20450/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Visão Indústria e Comércio de Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Agravado(s): Evaldo José da Silva, Advogada: Dra. Regina C. S. Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20675/2002-8 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Josefina Lakatos Melo, Advogado: Dr. Nery Sá e Silva de Azambuja, Agravado(s): Cogente Consultoria e Gerenciamento de Projetos S.C. Ltda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jacometo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20798/2002-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Regina Célia Martins Rondão, Advogado: Dr. Amílcar Barroso, Agravado(s): Seima Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20882/2002-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jairo Ribeiro da Rosa, Advogado: Dr. Eleonora Braz Serralta, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21045/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Raimundo da Silva Aguiar, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21115/2002-5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Dirceu Lopes e Companhia Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Meire Almeida de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21145/2002-0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): Apoenes Fontes Caminhas, Advogado: Dr. Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Agravado(s): West Fio Condutores Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21402/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Edna dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Bitencourte, Agravado(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Rosi Berti Fuentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21477/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Wilson Novaes Júnior, Advogada: Dra. Sonia Maria Garcia Ormo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21484/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Gafor Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Camargo Aranha, Agravado(s): Manoel Rubens de Jesus, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21506/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Hotel Deville Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): Liamara Valero Paes, Advogada: Dra. Cláudia Regina Lovato Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 21515/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Álvaro Raymundo, Agravado(s): Marilene Kumm, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR -**

**21607/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Antônio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21748/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Pedro Paulo Medeiros Martins, Advogada: Dra. Neiva Maria Froener, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21759/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Borrachas Crepesul Ltda., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Valdeci Antônio de Moura, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21810/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Juliana Pereira Senegali, Advogado: Dr. Paulo Alves dos Anjos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21858/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Patologistas Reunidos Ltda., Advogado: Dr. Felipe Schilling Rache, Agravado(s): Maria Souza da Rosa, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22041/2002-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogada: Dra. Berenice Goulart Ampierre, Agravado(s): Naura Netto da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22279/2002-9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mineração Canaã Ltda., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Ernani dos Santos Ramos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 22360/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Elaine Floriano Palacios, Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22362/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Maria Zuleide Xavier de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22390/2002-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): José Roberto da Rocha, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): PROAIR - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Pauli Rinaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22721/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Marcelo Lemes Soares, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Aplitec Aplicação Técnica Consultoria e Serviços de Mão de Obra Rural Ltda., Advogado: Dr. Wallace Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 22733/2002-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Sebastião Silva Soares, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Aplitec Aplicação Técnica Consultoria e Serviços de Mão de Obra Rural Ltda., Advogado: Dr. Wallace Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23004/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Marlon Nobre Matos, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23021/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Natalício Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23070/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Márcia Regina Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Urbano Leão, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23074/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Luiz Massad, Advogado: Dr. João Carlos Menezes de Andrade Silva, Agravado(s): Solange Aparecida Bertolotti, Advogado: Dr. Jacinto Pinto Viviani, Agravado(s): Policlínica Santa Fé Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23077/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Anderson Mateus, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Agravado(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23271/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Agravado(s): José Helder Paolillo

Cardoso, Advogado: Dr. Ernesto Costa Batista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23280/2002-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Agronol Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Silvío Menezes da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 23321/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): Jairo César dos Santos, Advogado: Dr. Valter Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 23327/2002-2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Sandoval Onofre de Jesus, Advogada: Dra. Maria Aparecida B. de Moura, Agravado(s): Treville Veículos Ltda., Advogado: Dr. Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23337/2002-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Ivo Bezerra da Rocha, Advogada: Dra. Márcia de Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 23801/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Rui Vendramin Camargo, Agravado(s): Gildo Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21714/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Agravado(s): Edvaldo Araújo, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27402/2002-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. José Felipe dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39114/2002-8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): André Ricardo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39872/2002-8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Paulo dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Osni Alves Fraiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 40065/2002-1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Agravado(s): Renildo Maciel Cardoso, Advogado: Dr. Gener da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40110/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ENAC Empreendimentos Construção e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco M. Costa de Almeida, Agravado(s): Roldão Rocha Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55379/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Elza de Freitas Alcântara, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65532/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Cláudia Farah de Lima, Advogado: Dr. Zaque Antônio Farah, Agravado(s): Maria de Fátima Almeida, Advogado: Dr. Gilberto de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 65915/2002-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Reges José Reimann, Agravado(s): Nilton dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 551143/1999-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-551144/1999-0, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Gerson Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 589381/1999-1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-589382/1999-5, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marilda de Souza Mattos, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Reinaldo Moura, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de

Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589382/1999-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Agravado(s): Marilda de Souza Mattos, Advogado: Dr. Francisco Otávio Loureiro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759162/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Tacito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763117/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Romualdo Mendes, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 765769/2001-4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): Valdenir da Conceição Pacheco, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta, e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 768892/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria de Lourdes Amaral Botelho Luna e Outra, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774466/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Oleni Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Divino Eurípedes Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775634/2001-4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Agravado(s): Josefa Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775856/2001-1 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Wanderley da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Engel Construções e Projetos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Robson de Freitas, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de Mato Grosso do Sul - CDHU/MS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Massa Falida de Construtora Butiá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 776039/2001-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Muller Prado, Agravado(s): Aramis de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 776225/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): Carlos Costa Lima, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 776811/2001-1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Luiz Quadros da Rosa, Advogado: Dr. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 776898/2001-3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEBRAE - Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Joel Luiz do Amaral, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778847/2001-0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agenor José Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783891/2001-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-783892/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luciano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Hilário dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783892/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-783891/2001-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hilário dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786728/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Julita Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787459/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal - Extinto INAN, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Rizélio Freitas Fonseca, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788829/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Vianna e Outro, Advogada: Dra. Mara Pose Vazquez, Agravado(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Francisca Alves de Souza Gomes, De-



cisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790997/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Wander de Oliveira, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 811259/2001-9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Benedito Ribeiro da Silva, Agravado(s): Maria Haidée Silva, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814701/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mateubras Comércio Materiais para Construção Ltda., Advogada: Dra. Katia Maria de Lima, Agravado(s): Cleusa Maria Sancho Spinola, Advogada: Dra. Vilma Costa da Silva Dias Sancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816376/2001-4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Leite de Almeida, Advogado: Dr. Vesta Pires Magalhães Filha, Agravado(s): Berilene Maria Secundino Martins, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Salvador Vieira dos Santos, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 458/2001-3 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cláudio Campos de Souza, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 658/2002-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Madrilena Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Sueli Udo, Recorrido(s): João Loncharich, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente o recurso de revista, com base no art. 896, a, da CLT para aplicar ao caso a Orientação Jurisprudencial SBDI-1 nº 02, determinando que o adicional de insalubridade incida sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 1120/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Recorrente(s): Cícero Batista dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as revistas. **Processo: RR - 1311/2000-0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Cláudio Braz Forrechi, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso quanto às preliminares de inépcia da inicial, carência da ação e horas extras; II - conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não à época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1358/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Gilvan Euzébio da Silva, Advogado: Dr. Robérico Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1501/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Raquel Correa Gabriel da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer quanto às "Horas Extras - Turno de Revezamento - Horista", "Divisor de 180 horas" e "Intervalo para Refeição - Labor Extraordinário" ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento pelo disposto no art. 7º, incisos VI e XIV, da Carta Magna e sob pena de incentivar o desrespeito ao direito de repouso e alimentação durante a jornada diária de trabalho. **Processo: RR - 1926/1987-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Adão Mariane Pimentel e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 2032/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Luiz Dantas Neto, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Robert Bosch Ltda., Ad-

vogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo de instrumento; II - conhecer da revista por violação quanto à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a multa por litigância de má-fé para 1%, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2413/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Osmarildo Marques da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 682/684, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas tratados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 2869/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Casa de Carne Deperaldini Ltda., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Alessandro Rodrigues Golfeto, Advogada: Dra. Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova, e no que se refere aos Embargos Declaratórios - multa de 1% sobre o valor da causa. Conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 228/TST no tocante ao adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 228/TST; **Processo: RR - 10638/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Celeste do Carmo Vieira, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura Dutra Nicácio, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da contraminuta ao agravo de instrumento e das contra-razões ao recurso de revista, por intempestivos; II - não conhecer do recurso quanto ao reembolso das despesas de transporte; compensação das horas extras apuradas, na forma do artigo 767 da CLT e apuração das horas extras após a oitava diária conforme norma convencional; e III - por unanimidade, conhecer do recurso quanto à invalidade do acordo individual tácito para compensação de jornada, por divergência com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1 do TST, para dar-lhe provimento, a fim de que, reformando a decisão regional, determinar que sejam apuradas as horas extras excedentes à oitava diária, na forma do entendimento sedimentado nesta Corte, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10663/2002-5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Município de Diadema, Advogada: Dra. Sandra Cristina Floriano Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Odílio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de aviso prévio e de multa de 40% sobre o FGTS, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10830/2002-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Erlandes Lins de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10832/2002-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Ricardo Vicente, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao divisor 180 - empregado horista, hora noturna reduzida e FGTS correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10836/2002-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Luiz Francisco da Costa, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à correção do FGTS por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Não conhecer do recurso de revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10841/2002-8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): João de Souza Simão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Siqueira Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11210/2002-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Neraldina de Assis Fogaça, Advogado: Dr. Alvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual e conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial (art. 896, a, da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da multa do artigo 477/CLT, às multas normativas e aos juros de mora, a serem suportados pelo devedor subsidiário. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11782/2002-5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Odail do Espírito Santo de Moraes, Advogado: Dr. Elizabeth Marques Coelho, Recorrido(s): Ahmad Mohd Abdalla Jubrie Saleh e Outro, Decisão:

por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e prover o recurso, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11804/2002-7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Marilza da Silva, Recorrido(s): Z & M Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e prover o recurso, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11875/2002-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sônia Regina Gusmão da Silva, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade 'ex tunc' do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11885/2002-5 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Edvaldo Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Abdias Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e prover o recurso, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11888/2002-9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sérgio Raimundo Arantes, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Recorrido(s): Marcenaria Marfim Ltda., Advogado: Dr. Nelson Seiguem Shirado, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e prover o recurso, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar a contribuição previdenciária decorrente da decisão que reconheceu a relação de emprego, incidente sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 13144/2002-7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geomarques Severino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM, Advogada: Dra. Vânia Maria de Andrade, Recorrido(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM pelos créditos trabalhistas constituídos nesta Reclamação. **Processo: RR - 16071/2002-5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Túlio de Carvalho Marroquim, Recorrido(s): Kleber Tadeu Barros Lira, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente da revista quanto às horas extras de intervalo, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 19355/2002-7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENGEFASA - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cristina M.V.P. de Oliveira, Recorrido(s): Daniel Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19501/2002-2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez Pecucci, Recorrido(s): Manoel José de Araújo, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à revista, parcialmente, por violação, para deferir o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 20932/2002-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Clério Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 180-empregado horista, hora noturna reduzida e FGTS correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 23732/2002-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Aparecido Lopes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto às horas extras-residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam observadas as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 23, da SBDI-1, do TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao divisor 180 do empregado- horista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito,

negar-lhe provimento; III - não conhecer de ambos os recursos quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 24201/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ricardo de Rezende Costa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista quanto ao divisor 180 - empregado horista, hora noturna reduzida e reflexos do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 24390/2002-4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Joceval Charles dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viana Silva Pinto, Recorrido(s): Raio Construções Ltda., Advogado: Dr. Eráclio Monteiro Alves, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Dra. Sandra Mirelly de S. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, pelos créditos trabalhistas do Reclamante. **Processo: RR - 27289/2002-4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Vânia Lígia Moraes Cabral, Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves, Recorrido(s): José Afonso da Silva Souza, Advogado: Dr. Odival Quaresma Filho, Recorrido(s): Rodomar Ltda., Advogado: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao agr. Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do agravo de petição da terceira Embargante, como entender de direito. **Processo: RR - 28913/2002-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Franklin Gonçalves, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos reflexos do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer da revista da Reclamada quanto aos demais objetos; não conhecer do recurso de revista do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28989/2002-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Neuza Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Reinilda Guimarães do Valle, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade 'ex tunc' do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28992/2002-3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Francisca Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade 'ex tunc' do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 28997/2002-6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Estanislau Santos de Castro, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Cootrasg - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade 'ex tunc' do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 30539/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Coimbra Santo, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32126/2002-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vander José Camilo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao índice do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 33485/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Luís Paulo Leite Henriques, Advogado: Dr. Gislene Barbosa da Costa, Recorrido(s): Jormed Cirúrgica Ltda., Advogado: Dr. André

Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 33497/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Miguel da Silva, Advogado: Dr. Carlos Manoel Barberan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS, julgando improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 33500/2002-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Recorrente(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Pacioni Laurino, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 40155/2002-9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Recorrido(s): José Raimundo Dionísio, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento pela virtual violação do artigo 93, IX, da atual Carta Política. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 consolidado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fl.62, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo exame do Recurso Ordinário do Reclamante, de forma expressa, clara e devidamente fundamentada quanto aos motivos que nortearam a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos no FGTS. **Processo: RR - 411042/1997-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adilton dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos tópicos "integração do auxílio-alimentação" e "diferenças de horas extras". Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação ao "prêmio-aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 457238/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Sérgio Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 459051/1998-4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Vânia Maria das Graças de Araújo Pinto, Advogado: Dr. Jônatas Oliveira Araújo Fermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473489/1998-5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atanaildo Gomes de Souza, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 482663/1998-6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrente(s): Márcia Veron Guimarães do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Luiz Sarsano de Godói, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista principal e, conseqüentemente, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 485643/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Ponciana Bernardes de Almeida Lima, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas "ajuda-alimentação" e "descontos em favor da CASSI e PREVI". Por unanimidade, em relação aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 488425/1998-2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ZPR Promoções e Eventos Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): Paulo César Nunes, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 489537/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Claudir Cesar de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da 6ª diária, julgando improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 490993/1998-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ban-

co Bradesco S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristina Torres Netto, Recorrido(s): Luciana Lourdes Aquino Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Armando Ramos Lang, Decisão: por unanimidade, no que concerne aos tópicos "horas extras - confissão - ônus da prova", "horas extras - compensação", "horas extras - intervalos - digitador" e "adicional por tempo de serviço", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao pagamento de adicional noturno, julgar prejudicado o Apelo. Por unanimidade, no tocante ao tópico "horas extras - contagem minuto a minuto", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, apurando-se a condenação em liquidação. Por unanimidade, no que tange aos "honorários advocatícios", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, no que se refere aos "descontos do salário - seguro - autorização", conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e acidentes pessoais. Por unanimidade, no tocante ao "adicional de insalubridade - deficiência de iluminação", conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir o pagamento de adicional de insalubridade até 26.02.1991. **Processo: RR - 502898/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Denise Guidetti de Almeida Ramos, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: unanimemente, julgar prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do pedido de desistência da preliminar formulado pelo Reclamado e devidamente homologado por esta Turma. Não conhecer integralmente dos Recursos de Revista do Reclamado e Reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 509842/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Osvaldo Nonato de Castro, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: RR - 522615/1998-5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento "Jones dos Santos Neves", Advogado: Dr. José Hil-do Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Ronilda Fátima Zucattelli e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 558/561, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito, observada a determinação da Instância Superior. Prejudicada a análise dos demais temas tratados no Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Hélio Carvalho Santana. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 526642/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carlos Roberto Silvestrin, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação CESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530589/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Walter Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Domingos Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531576/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Carlos Mitsui Mori, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531593/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Ruthe Terezinha Padilha de Oliveira, Advogado: Dr. Lázaro A. Villas Boas Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema impossibilidade jurídica do pedido. Conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade contratual por violação do inciso II do artigo 37 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação ao salário em sentido estrito, de acordo com o Enunciado 363/TST, bem como aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41 de 24.08.2001. Conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Nona Região, em razão do conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista do Estado do Paraná. **Processo: RR - 531596/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Dra. Cristiane Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Danielly



Bastos Bernini, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 532411/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Recorrido(s): Alcindo Geremias Mendes, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533113/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Jaqueline Grandene, Advogado: Dr. Laura Maria da Conceição Eifler Silva, Recorrido(s): Geap - Fundação de Seguridade Social, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 533311/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): SEC Skol Esporte Clube, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Pereira de Castro, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533563/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Recorrido(s): Marisa de Oliveira Alfino, Advogada: Dra. Geni Koskur, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à prescrição, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos anteriores a 27.08.87, declarar a competência desta Justiça do Trabalho para determinar a observância dos descontos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, por seu valor global, conforme disposições legais aplicáveis, e determinar a incidência de correção monetária com base no índice do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 536198/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra M. Pinho Cicivizzo, Recorrido(s): Edson de Souza, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso quanto à denúnciação à lide; à ilegitimidade de parte; às horas extras e adicional noturno e à expedição de ofícios e conhecê-lo quanto aos descontos fiscais. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. **Processo: RR - 536652/1999-2 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Maurílio Marra de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Regis França Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 536680/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): João da Costa Mafra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso da reclamada, não conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecê-lo quanto à aposentadoria espontânea. No mérito, dar provimento parcial para manter a condenação apenas em relação ao saldo de salário, nos limites do Enunciado 363 deste Tribunal e o FGTS, nos termos da MP 2164-41/2001. Prejudicado o recurso quanto aos demais itens e prejudicado o recurso do reclamante. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 537701/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogado: Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago, Recorrido(s): João Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Milton Demier, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 537799/1999-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Sebastião Caitano, Advogado: Dr. Celso Antônio Frozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, mas conhecer quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, com inversão do ônus quanto aos honorários periciais. **Processo: RR - 538558/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): Maria Antônia da Costa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar prescrito o direito de ação do autor, julgando extinto o feito, com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, com inversão do ônus de sucumbência. **Processo: RR - 542229/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Recorrente(s): Stênio Antônio Figueiredo, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do autor no tocante aos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco-reclamado no tocante aos temas: "Horas extras", "Ajuda-alimentação", "Ajuda-de-custo" e "Adicional Noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 543088/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Re-

corrido(s): Jair de Miranda, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 543485/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Angela Maria Steffens e outros, Advogado: Dr. Heraon Fagundes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à "Preliminar de ilegitimidade ad causam - responsabilidade solidária/subsidiária", mas conhecer quanto aos "Descontos previdenciários e fiscais" por violação dos artigos 114 da Constituição da República, 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento CGJT nº 03/84, observado o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.541/92, que determina que o desconto do imposto de renda seja efetuado sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. **Processo: RR - 546187/1999-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Walfrido Cavichiolo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 551144/1999-0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-551143/1999-7, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado: Dr. Denes Martins da Costa Lott, Advogada: Dra. Lídia kaoru yamamoto, Recorrente(s): Gerson Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista do Reclamado e do Reclamante. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do 1º Recorrente(s). Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 553261/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Devanir José Tavares, Advogado: Dr. Marcelo José Domingues, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553810/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sibrás Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Rosane Camini Ferreira, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à estabilidade provisória/gestante e conhecê-la por divergência jurisprudencial quanto às horas extras/contagem minuto a minuto. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite indicado. **Processo: RR - 553811/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anair Betti, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à responsabilidade subsidiária e conhecê-la por divergência jurisprudencial quanto ao adicional de insalubridade. No mérito, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 554543/1999-8 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Anita Schwizarki de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Furtado de Lacerda, Recorrido(s): Município de Ibiara, Advogado: Dr. Francisco de Assis Remigio II, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho firmado em período vedado pela legislação eleitoral, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação ao pagamento do equivalente à contraprestação devida pelos dias de efetivo trabalho observado o salário mínimo/hora, além do FGTS nos termos da MP-2164-41/01. **Processo: RR - 560902/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jan-sênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Simone Menezes de Melo, Advogado: Dr. Severino Urbano Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema mudança de regime-prescrição do FGTS e, no mérito, reconhecer a incidência da prescrição total; extinto, portanto, o processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, IV, CPC, prejudicada a análise da revista do Estado do Rio Grande do Norte no que diz respeito ao saque do FGTS. **Processo: RR - 561222/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Ana Laura Camargo Donzelli, Advogado: Dr. Edson Maria dos Anjos, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Offício - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 564406/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): João Francisco Miglioli e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Geraldo Spenasatto, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogada: Dra. Juraci Inês Chiarini Vicente, Decisão: por maioria, não conhecer da revista no tocante à estabilidade e aos honorários advocatícios, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto aos honorários advocatícios, assim como dela conhecer unanimemente, no que se refere aos reajustes de salários de servidores celetistas municipais previstos em lei federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da conversão dos salários dos autores em URV.

**Processo: RR - 569067/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Vandecy Timóteo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim

de reconhecer a prescrição total com extinção do processo com julgamento do mérito, ex vi do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 572997/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Recorrido(s): Marilza Espírito Santo Lopes e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público. Conhecer do Recurso de Revista da União Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 574555/1999-4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Recorrido(s): Antônio Viçoso Soares, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à preliminar de carência de ação, quanto ao salário-utilidade, quanto ao salário-utilidade - valor arbitrado, quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, quanto às horas extras - não-concessão de intervalo, quanto à integração dos adicionais noturno, de turno, e anuênios na base de cálculo das horas extras, quanto às horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada e conhecer do recurso de revista quanto à multa de 40% - aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 575711/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda. - COAMO, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Arione Gonçalves Correa, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras em face da supressão do intervalo intrajornada, bem como dela conhecer no tocante às horas extras em face do regime de turnos ininterruptos de revezamento, às horas extras - minutos residuais, à base de cálculo do adicional de insalubridade, à competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e à época própria para a incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às horas extras, que a condenação observe a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 do TST excluindo da condenação o pagamento das horas extras laboradas no regime de dois turnos de revezamento, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, deferir a aplicação da correção monetária, quanto aos salários, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº124 da SBDI1 do TST e autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação. **Processo: RR - 576115/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdalen, Recorrido(s): Rivaldo Cândido Nunes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a extinção do contrato pela aposentadoria e, consequentemente, a nulidade da contratação, excluindo, pois, os títulos deferidos no acórdão, nos termos do Enunciado 363/TST, mantendo-se, contudo, os depósitos do FGTS referentes ao período trabalhado da data da aposentadoria até a dispensa, nos termos da MP-2164-41/2001. **Processo: RR - 577050/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Maria Cristiane Soares, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 578197/1999-3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Auto Posto Via Jardim Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Joel Izael Pereira, Advogado: Dr. Nádia de Souza Ibrahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas horas extras - critério de apuração e descontos salariais - cheques devolvidos - frentista e dele conhecer no tocante às horas extras - intervalo intrajornada - infração do art. 74, § 4º da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 578720/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Adriana Alves Dias, Advogado: Dr. Carlos Antônio Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 579011/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elenir Bazanella Herber, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração ao salário da Recorrida da ajuda-alimentação e reflexos, bem como declarar a validade dos acordos de compensação para o cômputo da jornada de trabalho, excluindo-se da condenação o pagamento das horas extras resultantes do pedido de declaração de invalidade de tais acordos. **Processo: RR - 579829/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Flávio Luiz Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 580749/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo

Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Limeiro do Norte, Advogado: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): Maria do Socorro Vieira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho relativamente à nulidade do acórdão: vício de estrutura, falta de "ciente" e de intimação Pessoal do MPT. Conhecer do Recurso do MPT e do Município de Limeiro do Norte por violação constitucional e, no mérito, dar provimento aos Recursos relativamente à nulidade da contratação para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, nos termos da Súmula 363/TST conjugado com a MP-2164-41/01. **Processo: RR - 582594/1999-3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Recorrido(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 587913/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Romualdo Moreno Parra, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Tuperba Tubos e Perfilados da Bahia S.A., Advogada: Dra. Sandra Vírgina B. de Cerqueira, Recorrido(s): Detasa S.A. Indústria e Comércio de Aço, Advogada: Dra. Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que analise os embargos de declaração quanto às alíneas a, b e c destacadas na presente fundamentação, no tocante ao tema sucessão trabalhista e emita pronunciamento explícito nos moldes perseguidos nos embargos de declaração, acerca da unicidade contratual/supressão das comissões. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 588864/1999-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: Dr. Janaina Alves Menezes, Recorrido(s): Juarez Costa Santos, Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 596834/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Agenor Félix de Almeida, Recorrido(s): Sílvio Flóridio Júnior, Advogado: Dr. Maurício L. Azevedo Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 597056/1999-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Ernani Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Clark da Silva Escariz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso em relação à incompetência em razão da matéria e, quanto ao contrato nulo, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento de 10 dias de salários e depósitos de FGTS do período laborado, estes por força da MP 2164-41/2001. **Processo: RR - 597122/1999-1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Rodolfo Bartz, Advogado: Dr. João Máximo Lopes, Recorrido(s): Dorival Moraes (Espólio de), Advogado: Dr. Flávio Augusto Menta Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalos - Enunciado 110 do TST" e "compensação". Conhecer quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e quanto aos honorários periciais, conhecê-lo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério de atualização monetária dos honorários periciais seja o da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 598419/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Valdenei Pereira Alves, Advogado: Dr. Jorge Alexandre Romani Soares, Decisão: unanimemente, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação aos depósitos de FGTS, nos termos da MP-2164-41/01. **Processo: RR - 603309/1999-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Albino Silva Pedral, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bilibao Viscaya Brasil S.A., Advogado: Dr. João Damasceno Borges de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 610538/1999-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Newton Sebastião Simões de Oliveira, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S. A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de fls. 1786/1788, determinando que, diante da decretação de falência do Reclamado, seja comunicado ao juízo da execução que nenhum dos atos de constrição ou de liberação de importância seja adotado. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante, por intempestivo, arguida em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema preliminar de nulidade - cerceio de defesa, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, por economia processual, analisando o Recurso de Revista da Massa Falida, também dele conhecer, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa do artigo 93, IX, da Constituição da República. No mérito, dar-lhes provimento para, anulando os acórdãos de fls.672/673 e 679/680 e afastando a intempestividade dos Embargos Declaratórios de fls.664/666, determinar que os autos retornem ao TRT de origem a fim de que se profira novo julgamento aos Declaratórios do Re-

clamante e da Massa Falida como entender de direito. Ficam prejudicados os exames dos demais temas tratados nos Recursos de Revista. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr.Helói Carvalho Santana. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 612331/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): José Carlos Arnone, Advogado: Dr. João Carlos Rizolli, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dele conhecer no tocante ao vínculo de emprego, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, reconhecendo a relação de emprego entre o Reclamante e a Reclamada, anular as decisões proferidas nos presentes autos pela Vara do Trabalho e pelo 2º Regional, determinar o retorno dos autos à primeira instância para que aprecie os pedidos constantes da inicial. **Processo: RR - 613591/1999-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Ricardo Alexandre Wisnievski, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da ação a Caixa Econômica Federal, restando prejudicadas as demais arguições de revista, restabelecendo a primeira sentença de fls. 316/323. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Soraia Polonio Vince. **Processo: RR - 614991/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Aparecido Francisco Albino, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "horas extras" e "adicional de insalubridade - reflexos nos descansos semanais remunerados" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras noturnas - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extras noturnas seja efetuado levando-se em conta que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno e quanto ao tema "horas in itinere" dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 616328/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinicius Zanchetta, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Rosa Machado Soares, Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município. **Processo: RR - 619885/2000-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Luiz César Loureiro Soares, Advogado: Dr. Eustachio D.L. Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 632899/2000-7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Nunes Marques, Advogado: Dr. Jefferson de Souza, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 633180/2000-8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Recorrido(s): Manoel Fernandes de Melo Filho, Advogado: Dr. Leonardo Severino Montenegro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 68/70, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os Embargos de Declaração da Reclamada, analisando todos os temas nele abordados. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 637344/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 650493/2000-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luciano Fernandes Petúia, Advogado: Dr. João Carlos A. Zolandeck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650820/2000-4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andréia da Silva Pereira, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Recorrido(s): Nacional Rei das Peças Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Galvão Certo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653955/2000-0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CADAM - Caulim da Amazônia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Glória Colonnelli Barba, Advogado: Dr. Vivaldo Machado de Almeida, Recorrido(s): São Raimundo Agroindustrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga na apreciação do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 664513/2000-7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Celeste Gomes Mandim Scalise e Outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 709861/2000-5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Surubim, Advogado: Dr. Claudiomar de Freitas Feitosa, Recorrido(s): Josefa Júlia Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Moacir Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante às "Diferenças salariais com o mínimo legal" e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por conflito com o Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 723875/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Nilza Tavares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A e do Banco Itaú, não conhecê-lo quanto à prescrição e aos reajustes salariais previstos na Convenção Coletiva 92/93, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco Banerj. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 749244/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rogério Lourenço da Silva, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Recorrido(s): Casa Lotérica A Paraibana, Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 753546/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Alcir Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A e do Banco Itaú, não conhecê-lo quanto à prescrição e à preliminar de exclusão do Banco Itaú da lide, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal).Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: RR - 763376/2001-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fátima Regina Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 768191/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Francisco de Assis Ribeiro Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A, não conhecê-lo quanto à prescrição e aos reajustes salariais previstos na Convenção Coletiva 92/93, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do Banco Banerj. **Processo: RR - 771179/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Manoel de Jesus Barros, Advogada: Dra. Maria Apa-



recida da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da lide a Recorrente, em razão da sua ilegitimidade passiva "ad causam", vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 774037/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Esmeraldino Mendes de Souza Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A, não conhecê-lo quanto aos reajustes da Convenção Coletiva de 92/93, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. **Processo: RR - 780964/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ket Silva de Azevedo, Recorrido(s): Eulina Wetzel, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A, não conhecê-lo quanto aos reajustes da Convenção Coletiva de 92/93, conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. **Processo: RR - 783204/2001-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Hermógenes Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos seguintes itens: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; validade da dispensa; honorários periciais; horas extras, compensação de jornada e multa normativa. Conhecer da revista apenas quanto à correção monetária-época própria e atualização do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro item, para determinar que seja observado o índice da correção monetária nos termos do Precedente 124, da egrégio. SBDI1, desta Corte e negar-lhe provimento quanto à atualização do FGTS. **Processo: RR - 792177/2001-1 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Tavares da Silva Filho, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 794106/2001-9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Rosa Lete Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Osni Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da marcação do cartão-de-ponto 15 minutos antes e depois da jornada de trabalho, emprestando eficácia à disposição constante do Acordo Coletivo trazido aos autos. **Processo: RR - 794109/2001-0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Teresinha Bueno da Silva, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que prossiga na análise do apelo patronal e, em consequência, do adesivo, como entender de direito. **Processo: RR - 795877/2001-9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Dr. Bruno de O. Veloso Mafra, Recorrido(s): Marcelo José Saturnino e Outro, Advogado: Dr. Lourival de Souza Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 802099/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Jaelson Lucas Fregatti Navarro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 816123/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Batista Campos,

Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Artur Pallos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Falou pelo Recorrente a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: AG - RR - 588249/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Agravante(s): Computetra Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Agravado(s): José Marino Machado Ribeiro, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AG-AIRR - 809294/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisca Lanna Chamarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que o Agravo de Instrumento do Reclamado seja processado nos autos principais correspondentes, nos moldes da Instrução Normativa nº 16/99, do TST. **Processo: AG-AIRR - 811991/2001-6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-811992/2001-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Rezoli Cazarin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR e RR - 553/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fabiano Antônio Russo, Advogado: Dr. Fabiane Edleine Paschoal, Agravado(s) e Recorrente(s): Lwart Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 2130/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos Benício de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas: nulidade do acórdão regional por modificação do rito processual; preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e cargo de confiança/horas extras. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema: correção monetária/época própria, por divergência jurisprudencial e pelo disposto na O.J. nº 124 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AIRR e RR - 48668/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Acácio Vargas de Farias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Fernando César Pizarro, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Jacqueline do Rocio Varella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, e não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 665578/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Jesus José Ignácio Vazquez Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 678136/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de

Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato. **Processo: AIRR e RR - 697320/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Miglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): David da Costa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser, observando-se o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, compreendido entre a data-base da categoria, 1º de setembro de 1991 e 31 de agosto de 1992 (Enunciado 277 deste Tribunal). Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 780744/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s) e Recorrido(s): Izaura Mituko Karasawa, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: unanimemente, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial), pelo Banco BANERJ S/A, por força do artigo 267, inciso VI, do CPC e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Quanto ao recurso de revista do Banco BANERJ S/A, não conhecê-lo quanto ao tema prescrição; conhecê-lo quanto ao tema diferenças salariais - reajuste de 26,06% - Acordo Coletivo 91/92, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) e prejudicada a análise da preliminar de ilegitimidade passiva do Banco BANERJ S/A. **Processo: AIRR e RR - 813115/2001-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Angélica de Azevedo Santos, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 1292/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): José Pedro de Freitas, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 7652/2002-3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-7651/2002-9, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Ademar Pinto dos Santos Reis, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 18238/2002-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Condomínio Edifício Mateus Grou, Advogado: Dr. Orlando A. Mongelli Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 18328/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Terezinha Célia Kineipp Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Churrascaria Neloire Ltda., Advogado: Dr. Regiane Coimbra Muniz de G. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 422086/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Ari Coelho de Melo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, com base





O pagamento das custas processuais e do depósito recursal constitui pressuposto objetivo para a válida interposição do recurso, de forma que o recolhimento a menor leva à deserção do apelo (arts. 789, § 4º e 899, § 1º, da CLT).

Assim, o processamento do recurso de revista resta obstaculizado tendo em vista a ausência de pressuposto objetivo consubstanciado no preparo.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC c/c 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZA TEREZINHA CÉLIA K. OLIVEIRA**  
Relatora

**PROC. NºTST-EDAIRR-16.886-2002-900-13-00-6 TRT - 13ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF

ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JR.

EMBARGADO : 1) JOSÉ AGRIPINO DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO : DR. EIVALDO MEDEIROS SANTOS

EMBARGADO : 2) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

**DESPACHO**

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo vista aos embargados para, querendo, impugnar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada às fls. 418/422, no prazo de cinco (5) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
RELATORA

TST-AIRR-1712-1998-062-01-40-4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES

AGRAVADO : ELIEZER DO NASCIMENTO MARGUES

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA

**DESPACHO**

Interpõe a Reclamada agravo de instrumento contra despacho Regional que denegou seguimento ao recurso de revista.

A análise dos autos, constata-se que a petição de interposição do agravo não foi instruída com qualquer das peças obrigatórias para a regular formação do instrumento, indicadas no inciso I, do § 5º, do artigo 897 da CLT, nos termos seguintes: "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Segundo o Enunciado 272 do TST, a deficiência na formação do instrumento quanto à falta de traslado das peças indispensáveis ao deslinde da controvérsia, impede o conhecimento do apelo. Ressalte-se, por oportuno, que cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que supre eventuais imperfeições processuais (inciso X da IN 16/00 do TST).

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
Relatora

PROC. NºTST-AI-RR-1995/2002-900-04-00.8 trt - 4ª região

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR. CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN

AGRAVADA : BEATRIZ MENDES RIBEIRO ZANELLA

ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

**DESPACHO**

Por meio da petição de fl. 357, a Reclamante informa sua renúncia ao direito sobre o qual se funda a presente ação, com o que está de acordo a Reclamada.

Requer a extinção da ação correspondente, com exame de mérito. A petição vem subscrita pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

O pedido de desistência retira do recurso de revista o interesse processual, indispensável a sua subsistência no mundo jurídico. Dessa forma, resta prejudicado o julgamento do recurso.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência e **determino** a devolução dos autos à 21ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR e RR -20001/2002-900-01-00.9 TRT -1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO DÉCIO SALGADO

ADVOGADO : SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

AGRAVADO : 1 - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

AGRAVADO : 2 - BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Concedo vista ao Reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste sobre o requerimento conjunto formulado pelo Banco BANERJ S.A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) de exclusão deste da lide, onde também é admitida a sucessão trabalhista pelo BANERJ, nos seguintes termos, *in verbis*:

**"O Banco Banerj S.A., após sua privatização, entendeu que, nos aspectos jurídico e processual trabalhistas, não era sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, exceto em relação aos funcionários que lhe foram transferidos. Essa interpretação sempre foi defendida nas contestações e recursos em processos trabalhistas movidos por funcionários ou ex-funcionários do Banco em liquidação que não lhe foram transferidos.**

**No entanto, essa tese tem sido totalmente vencida em todas as instâncias da Justiça do Trabalho, razão pela qual, curva-se o Banco Banerj S.A. às decisões reiteradas a respeito e reconhece que é sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.- Em liquidação nos processos trabalhistas, sem prejuízo de ressarcimento total ou parcial, conforme cláusulas legais, editais e contratuais.**

**Por consequência, requerem que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.- Em liquidação seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em face do Banco Banerj S.A."**

Assim, concedo o prazo supra referido e advirto o Reclamante que o seu silêncio será presumido como concordância.

Intime-se.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
Relatora

**PROC. NºTST-AI-RR-21.627/2002-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AÇOS PHOENIX-BOEHLER LTDA

ADVOGADA : DR. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES

AGRAVADO : ROGÉRIO GAMA SCHNEIDER

ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CAUDURO

**DESPACHO**

Por meio do Ofício nº 1411/2002, à fl. 229, o Exmo. Sr. Dr. Ary Faria Marimon Filho, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, informa que as partes celebraram acordo.

Diante do exposto, **determino** a devolução dos autos à MM. 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

**JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO**  
RELATORA

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00221/2002-900-15-00.0 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR. MÔNICA DE ARRUDA MELO

EMBARGADO : FIDELIS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DR. SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS

**DESPACHO**

Considerando o que consta das razões de embargos de declaração, concedo vista à parte contrária para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco (5) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
RELATORA

**PROC. NºTST-AIRR-00231/2000-101-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO : BARTOLOMEU MONTEIRO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região noticia, à fl. 73, a celebração de acordo entre as partes.

Do exposto, **determino** a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-23.918/2002-900-04-00-9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALFONSO P. HILBIG & COMPANHIA LTDA

ADVOGADA : DR. LOURDES ELIANI SBARDELOTTO

AGRAVADO : ALEXANDRE FERREIRA PERAZZO

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO M. BORTOWSKI

**DESPACHO**

Vistos.

Diante do art. 899 da CLT e inexistindo elementos que justifiquem a aplicação, por ora, do art. 558 do CPC, rejeito o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

PROC. NºTST-AIRR-25.265/2002-900-07-00-6 trt - 7ª região

AGRAVANTE : GALBO MARQUES FREITAS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO GUALBERTO CARDOSO FILHO

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

ADVOGADO : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO

**DESPACHO**

O reclamante, às fls. 02/15, interpõe agravo de instrumento contra o r. despacho proferido pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o qual denegou seguimento ao recurso de revista (fl. 103).

Entretanto, constata-se pelo exame dos autos inexistir autenticação das peças trasladadas para a formação do instrumento e, tampouco, declaração de autenticidade delas feita pelo procurador da parte, consoante dispõe o § 1º do artigo 544 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001.

De acordo com o previsto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças apresentadas para confecção do agravo de instrumento deverão ser autenticadas.

Assim, caracterizada, nos autos, a deficiência de formação do instrumento e sendo impossível a conversão do agravo em diligência, nos termos do inciso X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
RELATORA

**PROC. NºTST-AIRR-27.114/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEALED AIR EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ MIRRA

AGRAVADO : ANTÔNIO RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO F. C. MOREIRA

**DESPACHO**

Celebrado acordo entre as partes (fl.83/88), determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Intime-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00282-2000-117-15-40-6TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI

EMBARGADO : ANTÔNIO BENEDITO

ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 150/154, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

TST-AIRR-29236-2002-900-05-00-4 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEBAHIA - TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.

ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA

AGRAVADO : JESSE GOMES

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

**DESPACHO**

Interpõe a Reclamada agravo de instrumento contra o despacho Regional, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

A análise dos autos, todavia, constata-se que a petição de interposição do agravo não foi instruída com qualquer das peças obrigatórias para a regular formação do instrumento, indicadas no inciso I, do § 5º, do artigo 897 da CLT, nos termos seguintes: "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Segundo o Enunciado 272 do TST, a deficiência na formação do instrumento quanto à falta de traslado das peças indispensáveis ao deslinde da controvérsia, impede o conhecimento do apelo. Ressalte-se, por oportuno, que cumpre à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que supre eventuais imperfeições processuais (inciso X da IN 16/00 do TST).

Diante do exposto e com fundamento nos artigos 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-29316-2002-900-05-00-0TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS  
E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADA : DR. EDLENA MARIA SANTANA SILVA  
MACIEL  
AGRAVADO : ENOQUE MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ILSON AZEVEDO OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade (fl.72) denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por encontrar obstáculo na Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls.01/05), sustentando que o Recurso preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta não foi apresentada.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 113 do RI/TST.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

**I - DO CONHECIMENTO**

Discute-se nos autos a caracterização ou não do cargo de confiança, assim como a condenação de horas extras.

Efetivamente, examinando os autos, infere-se que, no momento da interposição do Recurso, houve um equívoco por parte da Agravante quanto ao traslado de peça essencial à controvérsia, qual seja, o acórdão nº 25.443/01, que ora visa impugnar.

Todavia, convém ressaltar que, equivocadamente a peça trasladada pela Agravante foi o acórdão de nº 17.944/99 (fls.58/61), que carece de informações suscitadas pelo Recurso de Revista interposto (fls.64/67).

Irregular o traslado, em clara desobediência ao entendimento majoritário da Casa, exposto na Súmula nº 272 do TST, não conheço do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-29985/2002-900-09-00-0 9ª Região**

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS  
S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO  
RECORRIDO : RONALDO LEAL PICANÇO  
ADVOGADA : DRA. CARLA CIENDRA COSTA

**D E S P A C H O**

A Presidência do TRT da 9ª Região negou seguimento ao recurso de revista, por meio do despacho de fls. 134, *in verbis*:

"O subscritor do recurso de revista não tem poderes constituídos nos autos para representar o recorrente em juízo, já que o instrumento de procuração de fl. 133, não é válido, pois veio em fotocópia inautêntica (artigo 830 da CLT).

DENEGO seguimento ao recurso por inexistente juridicamente."

Nas razões do agravo de instrumento, a Reclamada sustenta, em síntese, que se trata de vício meramente formal, suprido pelo comparecimento dos procuradores em audiência. Aponta violação do art. 5º, LV, e do art. 13, do CPC, bem como colaciona arestos para confronto.

É incontroversa a inautenticidade da cópia da procuração e, pelo que consta das atas de audiências juntadas à fls. 28, 52, 57, 58 e 59, não houve mandato tácito aos subscritores da revista. Assim, é mesmo irregular a representação.

A alegada ofensa ao art. 13, do CPC é afastada de pronto pelo que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 149, da SBDI-1, do TST, a qual considera inaplicável, em fase recursal, a regularização do mandato. A representação da parte deve, necessariamente, estar regular quando da interposição do recurso.

Vale ressaltar que o fato de existir no instrumento mandato válido não legitima a atuação do advogado nos autos de que se originou o agravo (Orientação Jurisprudencial nº 110, SBDI-1/TST).

Ademais, não há falar em contrariedade ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois a necessidade de autenticação das cópias das procurações é matéria tratada em lei infraconstitucional, sobre a qual a jurisprudência é pacífica, consoante transcrito a seguir:

"TST DECISÃO: 12 03 2002

PROC: ROAR NUM: 768032 ANO: 2001 REGIÃO: 02 RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS FONTE DJ DATA: 05-04-2002 RELATOR MINISTRO RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO EM CÓPIA REPROGRÁFICA NÃO AUTÊNTICA. É irregular a representação processual se os instrumentos de mandato procuração e cópia substabelecimento) anexados aos autos

encontram-se em fotocópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT. Ressalte-se a inaplicabilidade, "in casu", da regra do art. 13 do CPC, em estreita sintonia com a iterativa jurisprudência desta corte, sedimentada no Verbete nº 149 da SBDI-1, haja vista que a interposição de recurso não pode ser considerada como ato urgente, na acepção do art. 37 do mesmo diploma legal. Recurso ordinário não conhecido, por ser inexistente.

TST DECISÃO: 06 12 1999

PROC: EAIRR NUM: 309840 ANO: 1996 REGIÃO: 02 EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DJ DATA: 04-02-2000 PG: 68

**RELATOR** MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMENTA** AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCURAÇÃO - AUTENTICAÇÃO - AUSÊNCIA. Não há como se conhecer dos embargos, por irregularidade de representação, se o substabelecimento outorgado ao seu subscritor tem como fundamento de validade instrumento de mandato colacionado em cópia desprovida da devida autenticação. Registre-se, por outro lado, que certidão de autenticação genérica, que não indica as peças que conferem com o original, não tem o condão de alterar esse cenário, dado que a orientação desta Corte fixou-se no sentido de tê-la por totalmente ineficaz, para efeito de autenticar as peças do processo. Embargos não conhecidos, ressalvado o entendimento em sentido contrário do Ministro Relator Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-31559/2002-900-02-00-4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS  
ADVOGADO : DRA. JUDITH DA SILVA AVOLIO  
AGRAVADO : MARIA INÊS DE JESUS  
ADVOGADA : DR. UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

**D E S P A C H O**

A Reclamada, a fls. 02/06, com fulcro no artigo 897, alínea "b", da CLT, interpõe agravo de instrumento contra o r. despacho proferido pelo Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o qual denegou seguimento ao recurso de revista, por ausência de violação direta dos dispositivos de lei federal e da Constituição da República, conforme exigência do artigo 896, alínea "c", do Diploma Consolidado (fl. 36).

A teor do artigo 899 da CLT, o pagamento do depósito recursal constitui pressuposto objetivo para a válida interposição do recurso, de forma que o seu não-recolhimento leva à deserção do apelo.

Não se qualificando a sociedade civil reclamada como entidade de direito público, integrante do conjunto das pessoas jurídicas agraciadas com as prerrogativas processuais dadas pelo Decreto-lei nº 779/69, o agravo de instrumento por ela interposto não pode ser conhecido, uma vez que não foram recolhidas as custas processuais e efetivado o depósito recursal arbitrados na sentença.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 557, *caput*, do CPC c/c 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**  
Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-00348/2002.902-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO  
S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DRA. CIBELE B. QUEIROZ  
EMBARGADO : ANTONIO BERNARDINO DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. ZÉLIA MAIA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-35057/2002-900-05-00-6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NITROCARBONO S.A.  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES  
AGRAVADO : VIVALDO PAIM LIMA  
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

**D E S P A C H O**

**PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

A 3ª Turma do TST, pela decisão de fls.186/189, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para, anulando a decisão relativa aos Embargos de Declaração, determinar o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de que fossem examinados os Embargos de Declaração do Reclamante.

O TRT da 5ª Região, às fls.203/204, deu provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão existente, dar efeito modificativo ao Acórdão nº 15.617/97 e, afastando a prescrição absoluta, determinar a reinclusão em pauta para julgamento dos demais aspectos do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada

(fl.204). Registra o TRT que o Reclamante foi dispensado em 1º/03/91 e, tendo recebido aviso prévio indenizado, a extinção do contrato de trabalho somente ocorreu em 1º/04/91. Ajuizada a reclamação em 16/03/93, dentro do biênio constitucional, deve ser afastada a prescrição total de dois anos prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição. Conforme Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1 do TST, a prescrição somente começa a fluir no final da data do término do aviso prévio (fl.204).

As fls.568/572, o TRT negou provimento aos Recursos Ordinários de ambas as partes.

Irresignada, a Reclamada (fls.225/226) ratifica os termos do Recurso de Revista protocolizado em 29/03/2001.

Denegado seguimento à Revista pelo despacho de fl.228, apresenta Agravo de Instrumento a Reclamada. Alega merecer seguimento a Revista, pois demonstrada ofensa ao art. 7º, "XXXIX", da Constituição, tendo em vista que o contrato de trabalho teve seu termo em 1º/03/91, e a reclamação somente foi ajuizada em 16/03/93. Assim, o prazo constitucional teria sido ultrapassado em 15 dias, e o cômputo do aviso prévio para efeito de contagem do prazo prescricional deve ser considerado absurdo (fl.8).

O Agravo de Instrumento não merece prosperar.

A tese defendida na Revista e no Agravo de Instrumento, da não-integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado, para efeito da contagem da prescrição, encontra obstáculo na atual, notória e iterativa jurisprudência, segundo a qual "AVISO PRÉVIO. PRESCRIÇÃO. COMEÇA A FLUIR NO FINAL DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO. ART. 487, § 1º, CLT" (Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1 do TST).

Não se há falar em afronta direta ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, porque o dispositivo, ao estabelecer o limite de dois anos após a extinção do contrato, não trata do aviso prévio, indenizado ou não.

Superada eventual divergência com os arestos de fls.210/212 pela Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-1 do TST. Há incidência da Súmula nº 333/TST.

Pelo exposto, por economia processual e com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST (DJ 12/1/2000), nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-384.852/1997.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADA : ITAMON CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS  
LTDA.

ADVOGADO : DR. ALAIS FERREIRA LOPES  
EMBARGADO : EROALDO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo às fls. 340/342, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-426.374/98.0TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
EMBARGADO : JOSÉ SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-451.175/98.2TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADOS : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E DJALMÁ MENDES DE SOUZA  
ADVOGADAS : DRAS. EMÍLIA DANIELA CHUERY E ADRIANA APARECIDA ROCHA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo aos Embargados o prazo de 5 (cinco) dias para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-451.680/1998.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELIO ANDRADE DA LUZ  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADAS : KABLIN - FABRICADORA DE PAPEL E  
 CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AC-45610-2002-000-00-2**

AUTORA : ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GROBA MENDES  
 RÉU : SÉRGIO MARIA MADURO PAES LEME (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO

**D E S P A C H O**

Manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas além da prova documental já constante dos autos.

Prazo sucessivo de 10 (dez) dias para Autora e Réu, presumindo-se, no silêncio, acharem-se satisfeitos com a prova até então colhida.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-461.115/98.2 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO : LENIR DE SOUZA MORAES  
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**D E S P A C H O**

A petição de fls. 1.357/1.367 notícia a ocorrência de transação extrajudicial entre as partes, requerendo o Reclamado a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Em respeito ao princípio do contraditório, concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste a respeito da petição e do pedido nela contido.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-465.950/1998.1TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO EXPRINTER LOSAN S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-473.243/1998.4TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTES : SIDNEY FUJIO YAMAGUCHI E BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
 EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-480.762/98.5TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DORIVAL TRANQUELLIN  
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. REGIS RAFAEL FLORES

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos às fls. 302/306, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-488.427/98.0TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADA : LASA CORRETORA DE SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-492.504/98.4TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARNON DA ROCHA MELO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA  
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-497.099/1998.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VANDERLÉIA HERREIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR.ª DENISE NEVES LOPES  
 EMBARGADA : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-497.179/1998.4TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA DE ANDRADE  
 EMBARGADA : DIONE HERMANN  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos às fls. 318/320, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROCESSO Nº TST ED-AG-RR 497.335/98.2**

EMBARGANTE : JOSÉ MURILO COSTA CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**I N T I M A Ç Ã O**

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora:

“ Vista à parte Embargada em 5 dias.

Brasília 16/12/2002. “

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROCESSO Nº TST ED-AG-RR 497.339/98.7**

EMBARGANTE : MARIO MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**I N T I M A Ç Ã O**

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Juíza Eneida Melo Correia de Araújo, relatora:

“ Vista à Embargada (5 dias).

Brasília 18/12/2002. “

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROC. NºTST-RR-499.243/98.7TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARCOS FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO  
 EMBARGADOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA  
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO BARBOSA A. DE OLIVEIRA E DAYSE TEIXEIRA CARDOSO

**D E S P A C H O**

O 1º Regional, por intermédio do Acórdão de fls. 733/736, dentre outros aspectos, manteve a Sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido de prêmio-aposentadoria.

Argumentou que é da essência do prêmio-aposentadoria a provisoriedade; que não há prova eficaz da existência da Portaria que teria instituído de forma genérica o benefício postulado, e que o fato de existir pagamento aleatório de gratificações ou prêmios para alguns empregados, por ocasião da aposentadoria dos mesmos, não cria direito à extensão de tal benesse de forma indiscriminada.

Inconformado, interpõe Recurso de Revista o Reclamado, às fls. 737/740, postulando a reforma do julgado.

Transcreve arestos que entende divergentes.

Os arestos acostados, entretanto, não se prestam ao fim a que se destinam, à medida que o de fl. 739 é inservível ao confronto, já que não se enquadra no disposto na alínea “a”, do artigo 896 da CLT (originário de Turma da Corte). Os de fl. 738 são inespecíficos, uma vez que tratam da questão apenas sob o enfoque da inviabilidade de se conceder o benefício a apenas alguns empregados, em detrimento dos demais. Não enfrentam, todavia, as questões alusivas à provisoriedade do prêmio, e da ausência de prova eficaz da existência da Portaria que teria instituído de forma genérica o benefício postulado. Com relação ao aresto oriundo da SDI da Corte, trata de questão estranha aos autos, qual seja, violação do disposto no artigo 468 da CLT e Súmula nº 51 da Corte.

Incidem, portanto, à hipótese, as Súmulas nºs 23 e 296/TST.

Diante do exposto, por força do artigo 896, parágrafo 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista do Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-501.183/98.1TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : ROBERTO VIEIRA CORGA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO E MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

**D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fl. 940, foi concedido ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar a respeito da petição de fl.938, protocolizada em 9/7/2002, e do pedido nela contido.

Na ausência de manifestação da parte, siga o feito os trâmites normais, considerando que, pelo despacho de fls.935/936, de 28/6/2002, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

O pedido de fl.938 será apreciado pelo Juízo competente oportunamente.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-506.515/98.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO CÉSAR FRANCA  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 387/389. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-EDRR-507.076/1998.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JENY MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. FABIOLA ATZ GUINO  
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-508.574/98.7TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LUIZ MACHADO  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA  
EMBARGADO : JOSÉ MARIA MONTEIRO E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-ED-RR-509.572/98.6TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ MARTINS SOARES  
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO  
EMBARGADA : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-516.460/1998.7TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
EMBARGADO : JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-520.159/1998.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADA : EDNEIA CRISTINA MANFREDI  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-524.898/99.3TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : OMNI TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADA : DRª VÂNIA HELENA DE SOUSA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS

ADVOGADA : DRª MARTA MARIA PATO LIMA

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade, à fl. 148, deu seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, nos moldes da Súmula nº 337 do TST.

O TRT da 5ª Região, às fls.127/129, deu provimento ao apelo do Sindicato, consignando tratar a hipótese de substituição processual, nos moldes do artigo 8º, inciso III, da Lei Maior, e nos termos do entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal. Determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que fosse analisado o mérito da controvérsia. Estabeleceu, à fl. 129:

“Nesse passo, curvo-me ao entendimento majoritário do Supremo Tribunal Federal, em confronto com a Súmula 310 do C. TST, para considerar configurada a substituição processual na hipótese dos autos, devendo os autos retornarem ao MM Juízo de origem para que enfrente o mérito como entender de direito.

Os demais pontos restam prejudicados, inclusive no que concerne às custas processuais, porquanto serão devolvidos à apreciação da MM. Junta quando do exame meritório.”

Dessa decisão recorre de Revista a Reclamada, às fls. 131/139, sustentando que a decisão regional violou os artigos 8º, inciso III, e 5º, inciso XXI, da atual Carta Constitucional, e 6º, do CPC, bem como contrariou a jurisprudência dominante.

De início, cabe esclarecer que ante o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, nos termos da Súmula nº 214 do TST, só são recorríveis de imediato as decisões terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Ao reconhecer a substituição processual pelo Sindicato da Categoria, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento, o Regional não proferiu decisão terminativa, mas interlocutória, já que não houve análise do mérito da reclamatória. Assim, carece de amparo legal o recurso da Reclamada ao se insurgir quanto à substituição processual em apelo revisional.

Não se há falar em violação dos artigos 8º, inciso III, e 5º, inciso XXI, da atual Carta Constitucional, e 6º do CPC, tampouco divergência jurisprudencial apta a ensejar a admissibilidade do Recurso de Revista.

**Não conheço** do Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-527.585/99.0TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTES : CELSO MANOEL FACHADA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
EMBARGADO : HENRIQUE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-532.311/1999.9TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ISAÍAS BOMFIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DESPACHO**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região requer, à fl. 182, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-533669-99.3 TRT-12ª Região**

RECORRENTE : DINA REITZ  
ADVOGADO : FREDERICO EDUARDO KILIAN  
RECORRIDO : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU - HOSPITAL SANTO ANTÔNIO  
ADVOGADO : LEANDRO DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Vistos.

O eg. 12º Regional, pelo v. acórdão de fls. 100/107, negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo inalterada a r. decisão de primeiro grau que condenou a reclamada a pagar ao reclamante FGTS sobre aviso prévio indenizado.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista (fls. 110/117), com supedâneo nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT, atacando o v. acórdão quanto ao reconhecimento da extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea e conseqüente indeferimento da multa de 40% do FGTS sobre o período anterior à aposentadoria.

O eg. Regional, às fls. 119/124, admitiu o recurso por divergência jurisprudencial.

Contra-razões às fls. 126/135.

Parecer da Procuradoria Geral do Trabalho, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 139/140).

É o relatório.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional, com supedâneo no art. 453/CLT, asseverou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e se o empregado continua trabalhando na empresa, o faz sob a égide de um novo contrato de trabalho. Assim, não há que se falar em pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o período correspondente ao contrato extinto.

O *decisum*, indubitavelmente, está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1, desta Corte, que dispõe:

“**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.”

O recurso de revista, assim, encontra óbice ao seu regular processamento no § 4º do art. 896 da CLT, combinado com o Enunciado 333/TST.

Destarte, amparado pelo parágrafo 1º-A, do art. 557 do CPC, e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000 - DJ de 24/4/2000), e à luz do § 4º, do art. 896 da CLT e do Enunciado 333/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-537.328/1999.0TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ADUBOS TREVO S.A - GRUPO TREVO  
ADVOGADA : DRª LUCIANE ALVES MARQUES  
RECORRIDO : DIRCEU CORRÊA FILHO  
ADVOGADA : DRª NARA RODRIGUES GAUBERT

**DESPACHO**

As partes noticiam que celebraram acordo e postulam a homologação do transacionado e a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. Nº TST-RR-550.380/99.9 - 15ª Região**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCURADOR : ODAIR LEAL SEROTINI  
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA MAZZARIOL VOLPE  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
RECORRIDO : OS MESMOS

**DESPACHO**

Vistos.

Remetam-se os autos à Subsecretaria de Autuação de Processos para a retificação da sua autuação e registros.

A parte MARIA CECÍLIA MAZZARIOL VOLPE é recorrente no processo.

Publique-se o despacho.

Após, inclua-se em pauta.

Brasília, 18 de novembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-557.762/1999.3TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR

EMBARGADOS : FLORINDO ALVES SIMÕES E OUTROS  
ADVOGADA : DRª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-560.891/1999.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : RICARDO CÁSSIO DA SILVA  
ADVOGADA : DRª ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-569.071/1999.6TRT - 16ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : PEDRO GOMES BRITO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

O Diretor de Secretaria da Vara Federal do Trabalho de Chapadina, por intermédio do ofício de fl. 358, noticia a celebração de acordo entre as partes litigantes, já devidamente homologado (fl. 359). Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

**PROC. Nº TST-AGAC-57029-2002-000-00-3 TRT - 7ª REGIÃO**

AUTOR : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : DR. ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

RÉU : FRANCISCO JUAREZ RODRIGUES PEIREIRA

**DESPACHO**

Na mesma linha em que condicionei o julgamento da presente Medida Cautelar ao provimento do Agravo de Instrumento, onde reponsava o *fumus boni iuris*, determino, para o presente caso, que se aguarde julgamento dos Embargos Declaratórios opostos no agravo, sequer conhecido, para que a relatoria destes autos ocorra com maior segurança.

À Secretaria da c. Turma.

Publicar para ciência.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-575.293/1999.5TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA

RECORRIDO : JOÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ADRIANO COSTA AVELINO

**DESPACHO**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região requer, à fl. 197, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-591.071/99.7 TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MÁRIO PIRES NOGUEIRA FILHO

ADVOGADA : DRA. MARINA DE ALMEIDA V. S. NASCIMENTO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

**DESPACHO**

Tendo em vista o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado para, se tiver interesse em fazê-lo, impugnar os embargos declaratórios do Reclamante.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

**JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO**

RELATORA

**PROC. NºTST-ED-RR-596.223/1999.4TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO CÉSAR QUEIROZ

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA

EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. Nº TST-RR-596.845/99.3 - 17ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GUARAPARI

PROCURADORA : DANIELLE SILVARES CURY

RECORRIDA : VANDREYA FERNANDES FERRET

ADVOGADA : ANDRÉA MARQUES G. RICCO

**DESPACHO**

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 81/88, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e manteve a condenação no pagamento de saldo de salários, 13º salário, FGTS e multa rescisória.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 92/105), com fundamento no artigo 896, alíneas *a* e *c* da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 107/108.

Sem contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento parcial do recurso (fl. 45).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista ao fundamento de que se trata de reconhecimento de vínculo empregatício sob a égide da CLT.

Não houve o necessário prequestionamento acerca da alegação recursal de que se trata de servidor comissionado e demissível "ad nutum", de livre nomeação e demissão, tendo, portanto, o recurso óbice no Enunciado 297 deste Tribunal.

Não conheço.

**CONTRATO NULO. EFEITOS**

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista, para limitar a condenação no pagamento do FGTS e do saldo de salário, nos termos do citado Enunciado e da MP 2164-41/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

<mjr>

PROC. Nº TST-RR-601.082/99.8 - 17ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

PROCURADOR : JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES

RECORRIDAS : VALÉRIA APARECIDA CALGAGNO E OUTRA

ADVOGADA : MARILINA TIRONI SANTOS HOLZMEISTER

**DESPACHO**

Vistos.

Às fls. 35/36, o Juízo de primeiro grau determinou o apensamento da Reclamatória de Adriana Boecher Schiavo.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelo acórdão de fls. 69/74, manteve a decisão de primeiro grau no sentido da reintegração das reclamantes e no pagamento das verbas rescisórias. Interpostos embargos declaratórios à fl. 78, os quais foram rejeitados (fls. 83/86).

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 91/101), apontando violação do artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 115/116.

Contra razões (fls. 121/129).

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fl. 133).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

PROC. Nº TST-RR-605.241/99.2 - 11ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

RECORRIDAS : JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA

ADVOGADA : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**DESPACHO**

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 57/60, manteve a condenação do reclamado no pagamento do salário do mês de dezembro/96, aviso prévio indenizado, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 64/67), apontando violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 69.

Contra razões (fls. 71/73).

O d. Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fl. 77).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento parcial ao Recurso de Revista, para manter a condenação tão-somente em relação ao salário de dezembro/96, na forma do citado Enunciado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

<mjr>

PROC. Nº TST-RR-605.242/99.6 - 11ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR : EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

RECORRIDO : RICARDO CARDENES BARGUES

ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA

**DESPACHO**

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 59/63, manteve a condenação no pagamento de aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS, multa pelo atraso no pagamento, indenização do PIS/PASEP e do seguro-desemprego.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 67/70), com fundamento no artigo 896, alíneas *a* e *c* da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 73.

Contra-razões às fls. 75/76.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isento o reclamante do pagamento de custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

<mjr>

**PROC. NºTST-RR-605.264/1999.2TRT - 21ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

RECORRIDOS : ROSENILDE PEREIRA DA SILVA E MUNICÍPIO DE PARELHAS

ADVOGADOS : DRS. ADEBAL FERREIRA SILVA E ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 101/102, o Dr. Aderbal Ferreira Silva comprova a comunicação da renúncia aos poderes constantes do mandato, outorgado pela reclamante, requerendo a intimação pessoal desta para indicar novo patrono.

Intime-se, pessoalmente, a reclamante para indicar novo advogado, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
**Relator**

PROC. Nº TST-RR-615.794/99.0 - 11ª Região

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JUTAÍ  
ADVOGADO : ANIELLO MIRANDA AUFIERO  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ GARCIA MONTEIRO

**DESPACHO**

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 50/52, manteve a condenação no pagamento de aviso prévio, salários retidos, saldo de salário, 13º salário, férias + 1/3, FGTS, assinatura e baixa na CTPS.

O reclamado interpôs recurso de revista (fls. 59/67), com fundamento no artigo 896, alíneas a e c da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 70.

Sem contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fls. 75/76).

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o reclamado trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para limitar a condenação no pagamento do FGTS e dos salários retidos e saldo de salário, nos termos do citado Enunciado e da MP 2164-41/2001.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
**Relator**

<mjr>

**PROC. NºTST-RR-616.837/99.6TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA  
ADVOGADO : DR. RAUL RODOLFO TOSO  
RECORRIDA : CERÂMICA INDUSTRIAL YPÊ LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO VICENTE AFFONSO

**DESPACHO**

Ante a ausência de manifestação das partes ao despacho de fl. 515, que concedeu prazo de 10 dias aos titulares herdeiros para que comprovassem habilitação perante a Previdência Social, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.858/1980, remeto a apreciação da matéria, caso haja condenação, ao Juízo de primeiro grau competente.

Tendo em vista que a menor Mayra Bandeira, representada por sua genitora Juliana Aparecida Oliveira Marques, está devidamente habilitada nos moldes da Lei nº 6.858/80, determino a reatuação dos autos, fazendo constar como Recorrente **MAYRA BANDEIRA (ESPÓLIO DE ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA)** e como sua patrona JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, OAB nº 024.801.438-21 e Recorrida **CERÂMICA INDUSTRIAL YPÊ LTDA.**

Acrescento, por oportuno, que para resguardar direitos determino que figure como patrona de terceiros interessados à presente reclamação **MÁRCIA MARIA DE FILIPPI TOSO**, OAB/SP nº 120.227.

Intimem-se. Publique-se.

Após, à Pauta.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

PROC. Nº TST-RR-619.598/99.0 - 17ª Região

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
PROCURADOR : RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARACRUZ  
ADVOGADO : JOSÉ LOUREIRO OLIVEIRA  
RECORRIDA : MARIA ODETE CLEMENTE LOPES  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

**DESPACHO**

Vistos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo acórdão de fls. 225/227, deu provimento parcial à remessa *ex officio* para declarar nulo o contrato de trabalho, mantendo a condenação no pagamento de abono salarial e FGTS + 40%.

O Ministério Público do Trabalho e o reclamado interpuseram recurso de revista (fls. 233/243 e 245/248), com fundamento no artigo 896, alíneas a e c da CLT.

O despacho de fls. 252/254 negou seguimento ao recurso do município e acolheu o recurso do Ministério Público.

Sem contra-razões.

Não se justifica, na hipótese vertente, a intervenção do Ministério Público do Trabalho como *custos legis*, uma vez que o mesmo, assumindo a defesa do interesse público, é o Recorrente.

1. Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2. Dos pressupostos intrínsecos.

O recurso deve ser conhecido por ofensa ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

No mérito, com razão o douto "Parquet" trabalhista, na medida em que este Tribunal, ao adotar o Enunciado 363 da sua súmula de jurisprudência, cristalizou o entendimento de que:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora"

Destarte, amparado pelo § 1º-A do artigo 557 do CPC e Instrução Normativa/TST nº 17/99 (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e, ante o manifesto confronto da decisão recorrida com o Enunciado 363 desta Corte, dou provimento ao Recurso de Revista, para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus de sucumbência, isenta a reclamante do pagamento das custas.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
**Relator**

<mjr>

**PROC. NºTST-ED-RR-623.684/2000.2TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADA : VILMA MARIA MARQUETE

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-625.209/2000.5TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELEUTÉRIO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADA : DRª LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 571/577. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-ED-RR-628.508/2000.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO : DR. IVAN JOSÉ TAVARES

EMBARGANTES : YVES-MOACYR LADVOCAT DE CERQUEIRA CINTRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

EMBARGADOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 1076/1088 e 1096/1102, respectivamente, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para manifestação das partes.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-635.712/2000.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : B & D. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR. J. MACRINO DE CARVALHO

RECORRIDA : CARMOSINA DOS SANTOS LOPES

ADVOGADA : DRª CÉLIA ROCHA DE LIMA

**DESPACHO**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região requer, à fl.292, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-AIRR-RR-00637/2002-900-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EDIVALDO SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO

EMBARGADA : BEMAF - BELGO-MINEIRA BEKAERT ARAMES FINOS LTDA.

ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA VILLAR ARRUDA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 479/483. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-640.916/2000.0TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª MARIA HELOISA GONÇALVES CORREIA

RECORRIDA : MARIA DO CARMO BRITO VASCONCELOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

Celebrado acordo entre as partes (fls.569/580), determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-644.466/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ REIGERT

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

ADVOGADO : DR. MARCELO TRINDADE

**DESPACHO**

Através da petição de fls. 119, o Reclamante José Reigert, já devidamente qualificadas nos autos, vem comunicar a desistência do Recurso de Revista interposto.

Pelo exposto, abro o prazo de (16)dezesesseis dias para que o Município se manifeste a respeito da questão.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-647.329/2000.7TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARIA DO CARMO DA SILVEIRA BRAMBILA

ADVOGADA : DRª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRª VALESKA GOBBATO LAHM

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-664.854/2000.5TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ELBERT FURTADO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

EMBARGADO : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADA : DRª VIVIANI BUENO MARTINIANO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 447/448, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-ED-RR-665.025/2000.8TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNICOM - UNIÃO DE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES B. JÚNIOR

EMBARGADOS : KOJI YAMAGATA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 364/366. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-678.023/2000.7TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : OTÁVIO CORREIA DE ALEXANDRIA  
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
 RECORRIDO : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TRT da 2ª Região, por intermédio do ofício de fl. 261, solicita a devolução dos autos do presente recurso, em razão de acordo efetuado entre as partes. Devolvam-se os autos ao E. TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
 Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-683.962/2000.6TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EUDMARCO S.A. - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL  
 ADVOGADO : DR. HORÁCIO ROQUE BRANDÃO  
 EMBARGADOS : MÁRIO GOUVEIA E OUTRO  
 ADVOGADA : DRª ANA MARIA SANTANA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 178/179. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-RR-00686-2001-026-23-40.0TRT - 23ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FRIBOI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 EMBARGADO : PAULO CÉSAR SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR e RR-686.757/2000.8TRT -1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

**EXTRAJUDICIAL**

ADVOGADA : DRª ALINE GIUDICE

Agravado e

RECORRIDO : OSWALDO NOGUEIRA LEAL  
 ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido contido na Petição nº 60020/2002-4, de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação, para que o feito prossiga apenas em relação ao Banco BANERJ S.A., bem como acerca dos documentos a ela anexados.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-RR-689.444/2000.5TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

RECORRIDA : ROSE MARIA SGROGLIA  
 ADVOGADA : DRª HELENA RIBEIRO TANNUS DE ANDRADE RIBEIRO

**DESPACHO**

Determinado o processamento do Recurso de Revista da Reclamada, por força do provimento do Agravo de Instrumento, a Recorrida, por meio da petição de fls. 334/335, pugna pela baixa dos autos, alegando prejudicado o exame do apelo revisional pela perda de seu objeto ante sua concordância com os cálculos supervenientes confeccionados pela Reclamada e objeto de homologação.

Regularmente intimada, a Reclamada deixou transcorrer **in albis** o prazo destinado à sua manifestação.

Verificada a preclusão lógica que se operou dada a incompatibilidade dos atos praticados pela Reclamada, considero prejudicado o Recurso de Revista da empresa por perda de seu objeto.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem (TRT da 2ª Região) para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-698.571/2000.4TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRS. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA E JOSÉ ANTÔNIO R. SOARES

RECORRIDA : JORGE CARLOS MONTEIRO

ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

**DESPACHO**

Consignou o Regional que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, pela que deferiu o pagamento da multa de 40% do FGTS no período anterior à aposentadoria.

Os Reclamados interpõem Recursos de Revista, pleiteando a reforma do acórdão recorrido e sustentando violação legal e/ou constitucional e dissenso de julgados.

Os Recursos foram interpostos tempestivamente.

O Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) merece ser conhecido por divergência jurisprudencial com o aresto de fl. 79, que consagra que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, não fazendo jus o empregado à indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS.

**Conheço** do Recurso, por divergência jurisprudencial.

A matéria não comporta mais discussões, pela jurisprudência atual, notória e reiterada desta Corte, por que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. O entendimento, como já salientando, resultou na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI-1.

A multa de 40% do FGTS, bem como o aviso prévio e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, em verdade, não incidem sobre o período anterior à aposentadoria do obreiro, porquanto ela extingue o contrato de trabalho, com ou sem o seu afastamento.

Assim, se o trabalhador aposentou-se espontaneamente, continuando, contudo, a trabalhar na mesma Empresa, sem solução de continuidade, nasce um novo contrato de trabalho, mas tal ato não faz com que haja a junção de contratos descontinuados, reprimindo obrigações anteriores a este evento para ambas as partes.

Dessa forma, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V, e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho **dou provimento** ao Recurso de Revista para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, o aviso prévio e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT sobre o período anterior à aposentadoria.

Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Banco BANERJ S.A., por versar sobre o mesmo tema.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-703.747/2000.4TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

EMBARGADO : PAULO PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos à fl. 131. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-AIRR e RR-708.073/2000.7TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ROSANI DE ABREU MONTANARO FERREIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

EMBARGADOS : BANCO BANERJ S/A E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-713.442/2000.7TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADOS : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDOS : JOHN WESLEY SIQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DESPACHO**

Manifestem-se os Reclamantes sobre a petição de fl. 426, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

PROC. NºTST-RR-715.943/2000.0 trt - 12ª região

Reclamante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES**

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 RECLAMADO : INCOBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO LEONEL DE CASTILHOS

**DESPACHO**

Por meio da petição de fls. 268/269, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages informa sua desistência do Recurso de Revista interposto, com o que está de acordo a Reclamada.

Requer a baixa dos autos à comarca de origem..

A petição vem subscrita pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

O pedido de desistência retira do recurso de revista o interesse processual, indispensável a sua subsistência no mundo jurídico. Dessa forma, resta prejudicado o julgamento do recurso.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência e **determino** a devolução dos autos à 12ª Vara do Trabalho de Lages/SC.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUÍZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO**

Relatora

**PROC. NºTST-RR-720.737/01.2TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTES : ANTENOR LAUDELINO DO ROSÁRIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

RECORRIDA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

ADVOGADA : DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

**DESPACHO**

Por meio das Petições de nºs 78990-2002-6, à fl. 695 e 78992/2002-5, à fl. 718, a Reclamada, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - requer a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, tendo em vista que os valores objeto da ação de execução movida pelos Reclamantes ANTENOR LAUDELINO DO ROSÁRIO E OUTROS foram transacionados judicialmente e encontram-se quitados pela executada, CESAN, nos autos do processo nº 0402.1990.002.17.00-0, que tinha objeto idêntico a presente reclamação trabalhista.

Tendo em vista que o Reclamante WALTER PASSOS não se encontra indicado nas respectivas petições, concedo à Reclamada, COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o mesmo foi parte na transação judicial noticiada.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AC-72622/2002-000-00-00TRT - 2ª REGIÃO**

AUTORES : JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. E NAIR JÚLIO DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª CÍCERA SOARES COSTA

RÉU : ROBERTO FRANGELA

**DESPACHO**

Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda. e Nair Júlio de Souza ajuízam Ação Cautelar incidentalmente ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em trâmite nesta Corte. Objetivam a concessão de liminar *inaudita altera parte*, para que o Agravo de Instrumento seja recebido no efeito suspensivo, obstando o andamento da execução em curso na MM. 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o julgamento do Recurso de Revista.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AC-72622/2002-000-00-00TRT - 2ª REGIÃO**

AUTORES : JOTAPETES COMÉRCIO DE TAPETES LTDA. E NAIR JÚLIO DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª CÍCERA SOARES COSTA

RÉU : ROBERTO FRANGELA

**DESPACHO**

Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda. e Nair Júlio de Souza ajuízam Ação Cautelar incidentalmente ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista em trâmite nesta Corte. Objetivam a concessão de liminar *inaudita altera parte*, para que o Agravo de Instrumento seja recebido no efeito suspensivo, obstando o andamento da execução em curso na MM. 15ª Vara do Trabalho de São Paulo, até o julgamento do Recurso de Revista.

Trata-se de processo de execução, por meio do qual buscam as Autoras a nulidade da arrematação judicial de imóvel de propriedade da sócia Nair Júlio de Souza, sob dois fundamentos: falta de intimação regular da sócia executada e alienação por preço vil.

Uma vez rejeitados os Embargos à arrematação, as Autoras interuseram Agravo de Petição, que foram desprovidos pelo v. acórdão regional de fls. 73/74, complementado à fl. 81.

O primeiro argumento sustentado pelas Autoras - falta de intimação regular da sócia executada - foi rechaçado pela Corte *a quo*, pois a referida sócia foi "exaustivamente procurada pelo Juízo, sendo infrutíferas todas as diligências realizadas, pelo que foi expedido edital para ciência à sócia da realização da penhora" (fl.74).

O segundo argumento - de preço vil da alienação - não foi analisado, por falta de legitimidade da Empresa para defender os interesses de seus sócios em Juízo, haja vista a inexistência de procuração da sócia outorgando poderes aos patronos da Empresa para representá-la. Em resposta aos Embargos de Declaração, o Eg. TRT acentuou: "(...) o agravo de petição foi interposto sem qualquer protesto para juntada posterior de procuração nos autos. No momento da adoção da medida processual, a patrona subscritora do recurso não detinha poderes para representar a sócia Nair. Tanto que a parte adversa alegou em contrarrazões a falta de representatividade. A juntada de fls. 877/878 não valida o agravo anteriormente protocolizado, tornando inaplicável as disposições do art. 37 do CPC. Note-se que até mesmo para os embargos à arrematação a patrona não detinha poderes." (fl. 81)

O Recurso de Revista interposto teve o seguimento denegado, ensejando a oposição de Agravo de Instrumento, que aguarda distribuição nesta Corte.

Na presente Ação, as Autoras sustentam que o *fumus boni iuris* reside "na relevância dos argumentos externados no Recurso de Revista" (fl. 33), que demonstram que o prosseguimento da execução acarretará afronta aos artigos 5º, LIV e LV, da Constituição da República; 620, 680, 687, § 5º, e 692 do CPC.

No tocante ao *periculum in mora*, aduzem que o bem arrematado já foi transferido para o nome do arrematante, tornando iminente a possibilidade de requerimento de imissão na posse ou da alienação do domínio do imóvel a um terceiro.

Não se vislumbra o *fumus boni iuris*.

Os fundamentos do acórdão regional que julgou o Agravo de Petição estão incólumes. Não se configura nenhuma das hipóteses de legitimação extraordinária, dentre elas a da substituição processual. A constatação de que a Empresa não é parte legítima para representar em Juízo a sócia, proprietária do bem arrematado, não desafia a matéria constitucional invocada pelas Autoras. E o aspecto referente à ausência de representação processual da sócia, nos autos, é também de natureza infraconstitucional.

Considerando que a admissibilidade do Recurso de Revista em fase de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal a preceito constitucional (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266/TST), e que o Agravo de Instrumento não elide a fundamentação do despacho agravado, não se vislumbra a presença do *fumus boni iuris*.

Com esses fundamentos, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Cite-se o Réu, na forma do artigo 802 do CPC, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-728.124/2001.5TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S. A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

RECORRIDO : ULISSES DOS SANTOS LUNA

ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Por meio da petição de fls. 368/369, o e. TRT da 6ª Região solicita a devolução dos autos principais, em face da conciliação levada a efeito entre as partes, nos termos da cópia em anexo.

Pelo exposto, devolvam-se os autos ao e. TRT de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-AIRR-732.586/2001.0TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADA : DRª MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

EMBARGADO : LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos às fls. 286/288. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-741.641/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADOS : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO E DRª REGINA COELI MEDINA

RECORRIDA : CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA SOBRINHO

ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

**D E S P A C H O**

Manifeste-se o Reclamante sobre a petição de fl. 426, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-747.786/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : GERALDO EVANGELISTA FERREIRA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

**D E S P A C H O**

A Juíza da Vara do Trabalho de Itabira, por intermédio do ofício de fl. 384, solicita a devolução dos autos do presente processo, tendo em vista acordo celebrado entre as partes.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-750.134/2001.0TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA E DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

RECORRIDA : SUELI CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

Manifeste-se a Reclamante sobre a petição de fl. 282, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-AIRR-750.880/2001.7TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADOS : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

ADVOGADA : DRª KÁTIA BOINA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-07540/2002-900-13-00.7TRT - 13ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

RECORRIDO : WANDERLEY PORFÍRIO SILVA

ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

**D E S P A C H O**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região requer, à fl.121, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-770.232/2001.3TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ANA LUCIA DE ALMEIDA

RECORRIDO : LÉA MARIA DOS REIS

ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Por meio da petição de fl. 165, o MM. Juízo do Trabalho da 3ª Região solicita a devolução dos autos, tendo em vista o acordo firmado pelas partes às fls. 167/168, nos termos da cópia em anexo.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à Vara de Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-776.897/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EVANDRO MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**D E S P A C H O**

Manifeste-se o Reclamante no prazo de 5 (cinco) dias acerca do pedido contido na Petição nº 82146/2002-0 (fl. 107).

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

**Ministra-Relatora**

**PROC. NºTST-RR-777.921/2001.8TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : ARCONSULT - CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE A. E MELLO VENTURA

RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS FARIAS SANTANA

ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

**D E S P A C H O**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região requer, às fls. 157/158, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-779.720/2001.6TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

RECORRIDO : JACENIR GRAIFF BRUSKI

ADVOGADO : RODRIGO LUIS BROLEZE

**D E S P A C H O**

Por meio da petição de fl. 293, o MM. Juízo do Trabalho da 12ª Região solicita a devolução dos autos, tendo em vista o acordo firmado pelas partes à fl. 294, nos termos da cópia em anexo.

Pelo exposto, devolvam-se os autos à Vara de Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-786.730/01.9TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS

AGRAVADA : MARLENE DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade, através do despacho de fl. 76, denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado relativamente à condenação subsidiária por entender que a r. decisão está em consonância com a Súmula nº 331 do TST e com o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/15, sustentando que o Recurso de Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 93/99, não sendo apresentadas contra-razões. O Ministério Público do Trabalho opina à folha 103 pelo não-conhecimento do Agravo de Instrumento.

**1 - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE DE PARTE**

O Regional, ao analisar a matéria, às folhas 52/62, estabeleceu que: "...na condição de tomador dos serviços prestados pela Autora e, em face da notícia de que não restaram satisfeitas na integralidade as obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada, há razões suficientes para que o ISEPR esteja legitimado para figurar no pólo passivo da lide..."

"A legitimidade para a causa consiste na individualização daquele a quem pertence o interesse de agir e aquele perante o qual se formula a pretensão..." o que ocorreu nos presentes autos, eis que a Autora postulou a condenação do segundo Reclamado na responsabilidade solidária ou subsidiária" (fl.55).

Inconformado o Reclamado, em Razões de Recurso de Revista, às folhas 65/75, alega que o Recorrente não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, vez que jamais houve entre este e a Recorrida/Reclamante qualquer vínculo de natureza empregatícia.

Quanto a este tópico o recurso encontra-se desfundamentado. Outrossim, depreende-se da decisão regional que a matéria invade necessariamente o mérito do recurso.

**2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

A respeito deste tema decidiu o Acórdão do Regional que a responsabilidade indireta do Reclamado decorre da sua **culpa in eligendo e in vigilando**, sendo que o art. 71 da Lei nº 8.666/93 não exclui a responsabilidade subsidiária da administração pública quanto aos débitos trabalhistas da empresa contratada para lhe prestar serviços.

Insurge-se, o Reclamado, em Revista, que a decisão regional violou os artigos 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67, a Lei nº 5.645/70, em seu art. 1º, parágrafo único, art. 71, **caput** e parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/95, artigos 37 e 39 da Constituição Federal de 1988. Indica aresto para confronto.

A jurisprudência não está apta ao conhecimento do Recurso, a teor do art. 896, alínea "a", **in fine**, da CLT, eis que se trata de decisão que se encontra em harmonia com o entendimento sumular adotado neste TST.

Assim sendo, na redação atual (Súmula nº 331/TST) subsiste a responsabilidade, na forma em que foi reconhecida pelo V. Acórdão revisando.

E o fato de o julgado estar em consonância com a referida interpretação afasta a alegação de infringência de preceitos legais.

No que concerne às violações constitucionais, permanecem incólumes os mencionados dispositivos, sendo que o princípio da ampla defesa e do contraditório foram respeitados, uma vez que a parte exerceu o seu direito por meio de peça recursal, conforme consignou o acórdão



à folha 54. Tampouco há que se falar na lesão ao artigo 5º, II, visto que a sua ofensa está condicionada à ofensa à norma infraconstitucional, sendo que, tão-somente após caracterizada essa última, é possível, indireta e reflexivamente, concluir pelo desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

A violação do artigo 37 da Constituição Federal não se configura, já que não se cuidou da nulidade da contratação.

Não obstante a argumentação, o Recurso de Revista não prospera, pois a decisão revisanda encontra-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, amparada nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT (Súmula nº 333/TST).

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-786.811/2001.9TRT - 13ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA

EMBARGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-787.446/01.5TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WAGNER CASTRO

ADVOGADO : DR. VLADIMIR LAGE

AGRAVADO : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por não se vislumbrarem as violações constitucionais apontadas e por estar em desacordo com o artigo 896, "a" da CLT. Afirmo que a decisão está em consonância com as Súmulas nºs 126 e 221 do TST.

Irresignado, o Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta foi apresentada à fl. 240, não sendo apresentadas contra-razões.

O Tribunal Regional analisando o Recurso **ex officio** e Ordinário, às fls. 207/211, decidiu que:

"É incontroverso que o reclamante foi contratado para receber salário base igual a 04 (quatro) vezes o salário mínimo legal, e que essa sistemática perdurou até dezembro/93 quando o salário base pago foi de Cr\$ 75.040,00 (Cr\$ 18.760,00 x 4).

É incontroverso, também, que a partir de janeiro/94 a reclamada alterou o sistema de paga. Diz a defesa, que a alteração foi apenas de terminologia, não tendo havido prejuízo financeiro.

O documento de fl. 42, dá conta de que no mês de janeiro/94 o reclamante recebeu Cr\$ 11.759,38 a título de salário base, mais Cr\$ 114.594,52 a título de salário complemento, o que soma Cr\$ 126.535,90. (...)

O que não atentou o reclamante, é que no mês de janeiro/94, além do salário base e do salário complemento supra referidos, recebeu uma outra paga, a título de gratificação especial, no valor de Cr\$ 5.174,12. Ou seja, exatamente a diferença a que alega fazer jus.

Essa gratificação especial continuou a ser paga em todos os meses pela reclamada, de modo que a soma dos três títulos (salário base + salário complemento + gratificação especial) nunca fosse inferior aos quatro salários mínimos pelos quais foi contratado o reclamante.

Destarte, não há falar em ofensa ao artigo 7º, inciso VI, da CF, pois redução salarial não houve, mas sim, nova nomenclatura de títulos, com preservação do valor. Também não há falar em ofensa ao artigo 468, CLT, pois a alteração havida, ainda que unilateral, não trouxe prejuízo financeiro ao reclamante. O piso salarial foi preservado (artigo 7º, V, CF). De outra parte, não pode o autor invocar direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, CF) ao recebimento de um salário base igual a quatro vezes o salário mínimo legal, se é a própria Constituição Federal a vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim (artigo 7º, IV)"

O Reclamante, em suas razões de Recurso de Revista, afirma que a decisão do Tribunal Regional afrontou os artigos 468 e 457 da CLT. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, V e VI, da Constituição Federal, vez que houve ofensa ao direito adquirido e à irreduzibilidade salarial. Afirma que aquele Regional, reformando a sentença de primeiro grau, decidiu pela não-redução baseado na mudança da Constituição de 1988, contudo, apresentou arestos divergentes àquela decisão.

Quanto às violações constitucionais apontadas, razão não lhe assiste. Tal como foi dito pelo Tribunal Regional em seu acórdão, o piso salarial do Reclamante foi preservado e, por outro lado, o pedido formulado pelo autor para que seu salário-base seja igual a quatro vezes o salário mínimo é vedado pela própria Constituição, em seu artigo 7º, inciso IV. Não se há de falar em ofensa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, V e VI da Constituição Federal.

Todavia, os dois arestos colacionados pelo Recorrente são inservíveis, vez que provenientes de Turmas do TST.

A alteração na terminologia do pagamento realizada pela Reclamada, de fato, poderia trazer prejuízos à Reclamante. Tal modificação poderia diminuir o valor sobre o qual incidissem parcelas e gratificações. Porém, o Tribunal Regional afirmou que não houve qualquer prejuízo ao trabalhador, e, como é vedado a essa instância recursal revolver os fatos para entender de forma contrária, resta acolher o que foi anteriormente constatado. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Contudo, o Agravante não se ateve a demonstrar nenhum dos dispositivos necessários ao provimento do Agravo de Instrumento, ou seja, não apresentou nenhum dos requisitos dispostos no artigo 896 da CLT. Não há como se acolher as violações aos dispositivos legais apontados.

Pelo exposto, por força dos artigos 896, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, 78, inciso V e 332 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-788.164/2001.7TRT - 7ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ESTADO DO CEARÁ E EDMILSON SOUZA LIMA FILHO E OUTROS

PROCURADORA : DRª ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração, do Reclamante às fls.944/947 e do Reclamado às fls.964/977, ambos com pedido de atribuição de efeito modificativo, em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios, sucessivamente, primeiro ao Reclamante.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-788.277/2001.8 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO : DR. FABIANO ARCHEGAS

RECORRIDO : LUIZ ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO : DR. PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO

**D E S P A C H O**

Por meio do Ofício nº 484/JT/2002, à fl. 253, o Exma. Sra. Dra. Susimeiry Molina Marques, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, informa que as partes celebraram acordo, motivo pelo qual requer lhe sejam devolvidos os autos.

Diante do exposto, **determino** a devolução dos autos à MM. 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma requerida.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2002.

**JUIZA CONVOCADA ENEIDA M. C. DE ARAÚJO**

**RELATORA**

**PROC. NºTST-AIRR-788.883/01.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

ADVOGADA : DRª. AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

AGRAVADO : FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO

ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**D E S P A C H O**

O despacho de fls. 280/281 denegou seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, por entender que o Regional, soberano das provas, norteou sua decisão nas provas produzidas, já que os documentos anexados comprovavam o desvio de função no período indicado pelo Reclamante na petição inicial. Estabeleceu, também, que o Regional deu interpretação razoável aos preceitos de lei que disciplinam a matéria.

Opostos Embargos de Declaração, o despacho, às fls.295/296, os rejeitou por entender que inexistia omissão a ser sanada, nos moldes dos artigos 897-a, da CLT e 535 do Código de Processo Civil. Irresignada, a Reclamada interpõe Embargos à Seção de Dissídios Individuais, às fls. 298/305.

Não houve impugnação.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 113 do Regimento Interno do TST.

Verifica-se que a fase de conhecimento do Agravo de Instrumento foi ultrapassada, porque constatada a regularidade dos pressupostos extrínsecos, passando-se ao exame dos pressupostos intrínsecos de cabimento do Recurso de Revista, concluindo o despacho pelo desprovimento do Agravo.

A Súmula 353/TST dispõe que:

"EMBARGOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CABIMENTO - REVISÃO DOS ENUNCIADOS 195 E 335/TST. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva."

A referida Súmula foi editada com o fim de evitar a interposição de recursos protelatórios, levando em consideração as finalidades tanto do Agravo de Instrumento quanto dos Embargos à SDI. O Agravo de Instrumento tem por objetivo obter o processamento do Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado pelo TRT de origem. A discussão travada nessa modalidade de recurso diz respeito somente ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos ou extrínsecos da Revista, não se referindo ao mérito da lide, propriamente.

Considerando-se que os Embargos à SDI têm por objetivo a uniformização da jurisprudência trabalhista, pressupondo, desse modo, o exame de questões pertinentes ao mérito do feito, não é cabível o processamento de Embargos interpostos contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, que não trata de matérias dessa natureza. Esse o sentido da Súmula nº 353/TST, que apresenta, como única exceção, o exame dos pressupostos extrínsecos do Agravo ou da Revista respectiva. Embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas legais pertinentes e, em consequência, das Súmulas que cristalizam a jurisprudência acerca desses dispositivos legais.

Os Embargos são incabíveis, à luz da Súmula 353/TST.

**Não conheço.**

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-791.628/01.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

PROCURADORA : DRª. HELENA WEIRICH DE OLIVEIRA

AGRAVADA : MARI HELEM RECH RODRIGUES

ADVOGADO : DR. NESTOR JOSÉ FORSTER

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, às folhas 49/50, por encontrar obstáculo no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às folhas 02/11, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contra-razões às folhas 57/59. Não foi apresentada contraminuta.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às folhas 02/04, foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O parecer do Ministério Público, às folhas 62/64, é pelo não-conhecimento do Recurso de Revista interposto pela Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre/RS, por deficiência de traslado de peças essenciais.

Constata-se que o instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante não trasladou as peças obrigatórias e necessárias para o julgamento do recurso denegado, ou seja, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios, às folhas 39/41, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), pelo que **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-793.961/01.5TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADOS : ROSIMEIRE SILVA DO AMOR DIVINO E OUTRO

ADVOGADA : DRª. ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista (fl.56) interposto pela Reclamante, por encontrar obstáculo na Súmula nº 126 do TST.

Irresignada, a Reclamante interpõe Agravo de Instrumento (fls.01/11), sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta à fl. 62. Contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. Constatou-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a ora Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, ou seja, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 40/48, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

A certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é indispensável para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-794.227/01.7TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
ADVOGADO : DR. SAMIR JORGE MURAD  
AGRAVADA : MARIA ANTÔNIA ALMADA DE MACE-  
DO

ADVOGADA : DRA. ÁUREA DE LOURDES TEIXEIRA  
BRINGEL

**D E S P A C H O**

O parecer do Ministério Público, à folha 21, é pelo não conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Município de Coroatá, por ausência de traslado de peças essenciais.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento, às folhas 02/05, foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante somente trasladou o acórdão regional, às folhas 10/14, e sua respectiva certidão de intimação, à folha 17, deixando ausentes todas as demais peças obrigatórias e necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos termos do § 5º, do artigo 897 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-794.318/2001.1 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO ANTONIO GONZAGA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-  
TO

AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A.  
- TELEBAHIA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA

**D E S P A C H O**

Manifeste-se o Reclamante no prazo de 5 (cinco) dias acerca do pedido contido na Petição nº 82386/2002-4 (fl. 213).  
Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-794.362/01.2TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM -  
MA

ADVOGADO : DR. VALBER MUNIZ

AGRAVADA : HELOIZA FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO RAMOS FONSE-  
CA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por não se configurar a exceção prevista no § 2º do artigo 896 consolidado e na Súmula nº 266 do TST.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, pelo disposto no artigo 113 do Regimento Interno do TST.

O Tribunal Regional, analisando o Agravo de Petição do Reclamado, entendeu que:

“Verifica-se que o agravante limitou-se a investir contra a sentença de embargos de modo genérico, não delimitando a matéria nem os valores da impugnação, infringindo frontalmente a norma do art. 897, § 1º da CLT” (fls. 108/109).

O Reclamado, em suas razões de Revista, relatou que a inicial apresentada pela Reclamante estava “desprovida de provas” e as verbas requeridas, por terem se formado há mais de cinco anos da propositura da ação, estavam prescritas. afirmou que a Reclamante fora admitida anteriormente à promulgação da Constituição Federal e não fez prova de sua jornada de trabalho. Declarou que a sentença de primeiro grau violou o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O recurso não reúne condições de prosperar, tendo em vista que, em consonância com orientação inserta na Súmula 266 do TST, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Percebe-se que o Agravante pretende, na verdade, reformar a decisão executada. A violação apontada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, trata de questão de mérito, e não cabe à essa instância recursal discutir tais questões novamente.

A Agravante não atacou, em momento algum, a tese do acórdão Regional. Dessa forma, o recurso carece da fundamentação necessária.

Compulsando os autos, constata-se que o caso foi decidido em perfeita consonância aos princípios constitucionais e à Súmula nº 266 do TST. As questões levantadas foram razoavelmente abordadas pelo Tribunal Regional, não se configurando qualquer violação constitucional. Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.  
Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-798.397/2001.0TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. MANOELA S. FLORES ALVES

EMBARGADO : CÉLIO LUIZ TIAGO

**D E S P A C H O**

Embargos de Declaração opostos, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-800.205/01.8TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPR CONSTRUÇÕES E INCORPORA-  
ÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. NILSON VALOIS COUTINHO NE-  
TO

AGRAVADO : DINAILTON MARCELINO DE SANTA-  
NA

ADVOGADO : DR. ROBERTO FRANCISCO DANTAS  
CALIL

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista (fls.33/36) interposto contra Acórdão proferido em Agravo de Instrumento (fls.21/22). Nos termos da Súmula nº 218 do TST, é incabível a interposição da Revista. Incensurável o despacho de fl. 38, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com base no disposto na mencionada súmula.

**Nego provimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.347/01.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADA : NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO  
LTDA.

**D E S P A C H O**

O Tribunal Regional da 2ª Região, à fl. 05, certificou que as cópias necessárias à composição do Agravo de Instrumento não haviam sido apresentadas até a data de 28/06/01. Contudo, após a data da certidão, o Reclamante continuou sem cumprir aquela exigência.

Dessa forma, constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante não trasladou nenhuma peça essencial para a formação desse, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.350/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ICARÁI TRANSPORTES URBANOS LT-  
DA.

ADVOGADA : DRA. SCHEYLLA FURTADO O. SALO-  
MÃO

AGRAVADO : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ARIIVALDO JOSÉ DA SILVA

**D E S P A C H O**

As partes celebraram acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região requer, à fl. 71, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem.

Do exposto, determino a baixa do processo à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.894/01.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LSA RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NE-  
TO

AGRAVADO : JOSÉ NILSON AZEVEDO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por entender que as normas aplicáveis ao caso não foram violadas em sua literalidade.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta foi apresentada às fls. 65/66 e contra-razões às fls. 67/69.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

O Tribunal Regional da 1ª Região, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, decidiu que:

“Como já foi visto e analisado no recurso da 1ª recorrente, tanto a 1ª quanto a 2ª empresa recorrentes em questão violaram o disposto na Lei 6019/74, não restando provado nos autos que tenha havido um enorme aumento de trabalho que ensejasse a contratação temporária do reclamante. O que restou claro nos presentes autos foi a fraude à lei, isto é, em relação à Lei 6019/74. Portanto, está correta a decisão do Colegiado de primeiro grau” (fl. 53).

A Reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, afirmou que o Tribunal Regional errou ao acatar a alegação de fraude na contratação e declarar nulo o contrato temporário firmado com a segunda Reclamada. Alega que tal decisão violou a Súmula nº 331 do TST e a Lei nº 6.019/74.

Razão não lhe assiste. O Tribunal Regional acatou a fraude no contrato temporário com base nos fatos e provas apreciados em momento oportuno. Não cabe a essa instância recursal analisar novamente o conjunto fático-probatório para acolher a veracidade das informações alegadas pelo Agravante. Incidência da Súmula 126 do TST.

Ademais, aquele Regional apenas interpretou as normas aplicáveis ao caso em questão, não ensejando a admissibilidade do recurso. Súmula nº 221 do TST.

A decisão a **quo** está em consonância com a Súmula nº 331 do TST. Não se há de falar em ofensa a dispositivo legal ou àquela Súmula. Pelo exposto, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.895/01.8TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANGLIA

ADVOGADA : DRA. LUCIA AMELIA RIOS

AGRAVADO : FERNANDO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREI-  
RA DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamado por entender que o Recorrente pretende o reexame do conjunto fático-probatório dos autos.

Irresignado, o Reclamado interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação desse, quais sejam, as certidões de publicação da sentença de fls. 36/39, do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 48/52, e do acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 57/59, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

As certidões de publicação são indispensáveis para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-801.926/01.5TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS

AGRAVADO : ANDERSON DOS SANTOS LOPES

ADVOGADO : DR. EDSON DONIZETI BAPTISTA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98. Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, qual seja, o despacho de negatário do seguimento do Recurso de Revista, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-802.372/01.7TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA BERNADET MAFFRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA

AGRAVADO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista por encontrar obstáculo na Súmula nº 221 do TST e no artigo 896, alínea "a", da CLT.

Irresignada, a Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 73/75 e as contra-razões às fls. 76/78. O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário, à fl. 54, entendeu que:

"Fulminada pela prescrição extintiva, ao teor do Enunciado 362 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a pretensão autoral do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, extinto o contrato em dezembro/80 e adentrada a reclamatória em 16/04/99, nada a prover no particular."

A Reclamante, em suas razões de Recurso de Revista, alegou que somente ingressou com sua ação em 1999 pois apenas nesta data teve certeza da irregularidade no depósito do FGTS. Afirmou que a prescrição para reclamar o FGTS é trintenária para as contribuições não efetivadas. Declarou que ao caso em questão é aplicável a Súmula nº 95 do TST, vez que a Recorrente não foi dispensada do trabalho, mas apenas teve seu regime celetista transformado em estatutário, dessa forma, não houve cessação da prestação de serviços. Pleiteia o recolhimento pelo Reclamado do FGTS acrescido da mora, já que, se o mesmo foi realizado, não foi devidamente comprovado. Afirmou que o Tribunal Regional, em sua decisão, violou o artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, os artigos 55, 69 e 70 do Decreto nº 99.684/90, à Súmula nº 95, do TST, e Súmula nº 210 do STJ. Colaciona arestos que entende divergentes.

Razão não lhe assiste. O Tribunal Regional analisou as questões suscitadas e decidiu com base nas provas e fatos colhidos em momento oportuno. Para acolher a veracidade das alegações da Agravante seria necessário um revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a essa instância recursal. Incidência da Súmula nº 126.

Contudo, aquele Tribunal Regional, se não aplicou da melhor maneira os dispositivos legais, também não os violou em sua literalidade. Dessa forma, não se há falar em violação ao artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, aos artigos 55, 69 e 70 do Decreto nº 99.684/90, à Súmula nº 95, do TST, bem como à Súmula nº 210 do STJ. Incidência da Súmula nº 221 do TST.

Todavia, todos os arestos apresentados são inservíveis ao confronto. A divergência apresentada às fls. 57/58 é proveniente de Turma desse TST. Por sua vez, os arestos às fls. 59/60 são provenientes da mesma região que proferiu o acórdão em questão. A última divergência, à fl. 61, é proveniente de Turma desta Corte Trabalhista.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-803.001/01.1TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES

EMBARGADOS : ANTONIO JESUS DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-803.357/01.2TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PROCURADOR : DR. PEDRO MENDES

AGRAVADOS : MILTON DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILMAR DE AZEVEDO SANTOS

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por não ter atendido os pressupostos do artigo 896 da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta às fls. 52/54, não sendo apresentadas contra-razões. Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação desse, quais sejam, as certidões de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls. 34/36, e do acórdão de Embargos de Declaração de fls. 39/40 conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

As certidões de publicação são indispensáveis para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-804.656/01.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS MENK

AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO DA SILVA

ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por não se constatarem as violações apontadas. Afirmou que a decisão está em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte Trabalhista, em sua nova redação (Resolução 96/2000 do Pleno do TST, DJ de 19/09/00).

Contraminuta às fls. 54/56. Contra-razões não foram apresentadas. Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação desse, ou seja, a certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário de fls.32/36, conforme preceitua o art. 897, § 5º, inciso I da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

As certidões de publicação são indispensáveis para se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, caso o Agravo de Instrumento seja provido.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-804.850/2001.0TRT - 12ª REGIÃO**

RECORRENTES : ADRIANA SIEVES E OUTRAS

ADVOGADO : DR. WANDERLEY CAMARGO

RECORRIDA : DIRVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

ADVOGADO : DR. RODRIGO JACOBSEN REISER

RECORRIDA : EMA DOS SANTOS - ITU CONFECÇÕES

ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS PAIM

RECORRIDA : DUBLACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

ADVOGADA : DRA. VANESSA CRISTINE JAHNKE PEDRINI

RECORRIDA : LUNENDER INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCELO BEDUSCHI

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 351/363, a recorrente-reclamante informa que compôs a lide, em parte, onde as empresas que respondiam como responsáveis subsidiárias se comprometem a efetuar o pagamento dos valores por elas devidos, solicitando a baixa do processo à Vara de origem para homologação do acordo firmado entre as partes, já que o Recurso de Revista perdeu o objeto.

Devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.076/01.7TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPQ - MONTAGENS DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANDRADE

AGRAVADA : ELMA ENEIDE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ELAINE APARECIDA DENÓBILE

AGRAVADA : OPCIONAL QUATRO PROJETOS DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por não se configurar a exceção prevista no § 2º, do artigo 896 da CLT.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante não autenticou nenhuma das peças apresentadas mediante cópia, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.465/01.0TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADA : MARIA GLEICIANE BEZERRA DA SILVA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional da 7ª Região, à fl. 05, informou que o Reclamado fez um requerimento para que o Agravo de Instrumento fosse processado nos autos principais.

Todavia, pelo despacho de fls. 06/08, o pedido do Agravante foi indeferido, e ordenou-se que o agravo fosse processado em sua forma usual, afirmando que: "No caso destes autos não descobro a adequação do pedido de processamento nos autos do feito principal, com os perfis da I.N. Nº 16/99. Não há recursos de ambas as partes, e nem é a hipótese de improcedência do pedido".

Contudo, o Agravante não cumpriu com o que lhe foi determinado. Constata-se, dessa maneira, que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que nenhuma das peças essenciais ao conhecimento do instrumento foram apresentadas, desrespeitando o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.572/01.0TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

AGRAVADA : FRANCISCA DOS SANTOS DA SILVA

**DESPACHO**

O Tribunal Regional da 7ª Região, à fl. 06, informou que o Reclamado fez um requerimento para que o Agravo de Instrumento fosse processado nos autos principais.

Todavia, pelo despacho de fl. 07, o pedido do Agravante foi indeferido, e ordenou-se que o agravo fosse processado em sua forma usual, afirmando que: "No caso destes autos não descobro a adequação do pedido de processamento nos autos do feito principal, com os perfis da I.N. Nº 16/99. Não há recurso de ambas as partes, e nem é a hipótese de sucumbência plena do agravante".

Contudo, o Agravante não cumpriu com o que lhe foi determinado. Constata-se, dessa maneira, que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que nenhuma das peças essenciais ao conhecimento do instrumento foram apresentadas, desrespeitando o disposto no artigo 897, § 5º, da CLT.

Por sua vez, a Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da mencionada lei, em seu item III, tem a mesma disposição.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.583/01.8TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO : LEOVIGILDO PEREIRA

ADVOGADO : DR. RENATO BURGOS

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada por não se vislumbrarem as violações apontadas e por entender que a decisão está em consonância com a legislação aplicável à matéria em questão.

Irresignada, a Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta foi apresentada às fls. 46/47, e contra-razões às fls. 48/49.

Compulsando os autos, verifica-se que o Agravo de Instrumento foi interposto quando já se encontrava em vigor a Lei nº 9.756/98.

Constata-se que o instrumento de agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, já que a Agravante não autenticou nenhuma das peças apresentadas mediante cópia, conforme preceitua a Instrução Normativa nº 16/99, em seu item IX.

Ademais, a certidão de fl. 43 traz a seguinte informação: "o presente Agravo de Instrumento foi formado mas não consta(m) a(s) seguinte(s) peça(s) existente(s) nos autos principais: *substabelecimentos para os advogados do agravado e certidão de notificação da Procuradoria Regional da União, do despacho agravado, por Oficial de Justiça, como também procuração do agravado e impugnação aos embargos à execução*, a(s) qual(is) inexistem(m) nos autos principais". Dessa forma, violou o disposto no artigo 897, § 5º, I e II, consolidado.

Irregular o traslado, em clara desobediência ao art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/98 (DOU 18/12/98), **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-807.616/01.2TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
ADVOGADO : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : DANIELA DE SOUZA MELLO  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DESPACHO**

O Juízo de admissibilidade denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por encontrar obstáculo na Súmula nº 221 do TST e no artigo 896, alínea a da CLT.

Irresignada, a Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade. Contraminuta foi apresentada às fls. 61/62, não sendo apresentadas contra-razões.

O Tribunal Regional, analisando o Recurso Ordinário da Reclamada, entendeu que:

"Assim, sendo o segundo Réu indicado pela Autora como um dos devedores da relação jurídica material e havendo pertinência subjetiva, tal fato basta para legitimá-lo a figurar no pólo passivo da relação processual.

Insurge-se a 2ª reclamada contra a r. sentença que, rejeitando as preliminares de ilegitimidade de parte e impossibilidade jurídica do pedido, condenou-a subsidiariamente ao pleito exordial (...)

Razão não assiste à recorrente. (...)

Com efeito, a resolução nº 96/2000 do Colendo TST, que alterou o item IV do Enunciado 331/TST, encerrou qualquer controvérsia acerca da matéria. (...)

Conforme se pode observar do supracitado verbete sumular, ao contrário do que tenta fazer crer a recorrente, inclusive os órgãos da Administração Pública devem responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa contratada para prestação de serviços" (fls. 49/50).

O Reclamado, em suas razões de Recurso de Revista, alega que é uma autarquia federal e contratou com a Recorrida, mediante processo licitatório, onde aquela teve que comprovar sua capacidade financeira, técnica, e em todos os demais níveis. Afirmou, também, que não deve ser considerado como responsável subsidiário.

Razão não lhe assiste. Nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8666/93). A decisão do Tribunal Regional apenas interpretou a norma existente, e, mesmo que não o tenha feito da melhor maneira, não se há de falar em admissibilidade do recurso. Incidência da Súmula 221 do TST.

Ademais, o Agravante não colacionou qualquer aresto divergente àquela tese.

Pelo exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-809.170/01.3TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO : RUY SILVA PINTO  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado e considerando o princípio constitucional do contraditório, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-810.196/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DAVID VENTURA NETO  
ADVOGADA : DRª ANÉSIA FERRARI  
EMBARGADA : M. SZTUTMAN & CIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 70/72. **Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, presentes os termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-AIRR-811.993/2001.3TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR  
EMBARGADO : RUVALDO WEFFORT JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO ZÉTOLA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição dos Embargos Declaratórios de fls.102/103 e a constatação da ocorrência de erro material (troca dos votos AIRR-811.993/2001.3 e AIRR-811.994/2001.7), esclareço que foi anexado o voto correspondente a este processo às fls. 106/107, com a respectiva republicação (certidões de fls. 108/109).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-813.192/2001.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COSME MACEDO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRª CLEDS FERNANDA BRANDÃO  
AGRAVADO : OFFICIO-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO

**DESPACHO**

Celebrado acordo entre as partes (fl.182), determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-AIRR-813.703/2001.4TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PPBO - EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA S.A.  
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
EMBARGADO : REGINALDO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FÁRIA

**DESPACHO**

Embargos de Declaração opostos às fls. 111/115, com pedido de efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-ED-AIRR-08904-2002-900-08-00-3 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO

**BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF**

ADVOGADA : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
EMBARGADO : ELIAS MATNI  
ADVOGADA : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DESPACHO**

Os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 876/880 contêm pedido de efeito modificativo (Enunciado 278/TST). Atenta à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1, concedo vista à parte embargada para, querendo, impugnar no prazo de cinco (5) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2002.

**TEREZINHA CÉLIA KINEIPP OLIVEIRA**

Relatora

**PROC. NºTST-ED-AIRR-00896/1998-109-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : DIXIE TOGA S.A.  
ADVOGADA : DR. ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES  
EMBARGADO : MAURÍCIO MARCELINO  
ADVOGADO : DR. ADRIANO TEODORO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AC-09362/2002-000-00-06**

RÉU : MIGUEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO  
AUTORA : ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Em sendo a matéria discutida nos autos eminentemente de direito, declaro encerrada a fase instrutória e determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

À Secretária da 3ª Turma, para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora